

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

*Presidente do Conselho Curador*  
Marcos Macari

*Diretor-Presidente*  
José Castilho Marques Neto

*Editor Executivo*  
Jézio Hernani Bomfim Gutierre

*Conselho Editorial Acadêmico*  
Antonio Celso Ferreira  
Cláudio Antonio Rabello Coelho  
Elizabeth Berwerth Stucchi  
Kester Carrara

Maria do Rosário Longo Mortatti  
Maria Encarnação Beltrão Sposito  
Maria Heloísa Martins Dias  
Mario Fernando Bolognesi  
Paulo José Brando Santilli  
Roberto André Kraenkel

*Editores Assistentes*  
Anderson Nobara  
Denise Katchuian Dognini  
Dida Bessana

# O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

EMÍLIA VIOTTI DA COSTA

UNESP  
Editora

MACIEL, D. A.; KOERNER, A. "O sentido da judicialização da política". *Duas análises: Lua Nova*, 57, 2002, p.113-33.

OLIVEIRA, F. L. DE. "O Supremo Tribunal Federal no Processo de Transição Democrática: Uma Análise de Conteúdos dos Jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*". Curitiba: *Revista de Sociologia Política*, 22, jun. 2004, p.101-17.

SADOK, M. T. A. "Poder Judiciário: Perspectivas de Reforma". *Opinião Pública*, X, 1, Campinas, maio 2004, p.1-52.

SADOK, M. T.; ARANTES, R. "A Crise do Judiciário e a Visão dos Juizes". *Revista da USP, Dossiê Judiciário*, 21, 1994.

## DADOS EXTRAÍDOS DA INTERNET

Brasil Supremo Tribunal Federal, Banco Nacional de Dados do Judiciário, Ações Diretas de Inconstitucionalidade 1988-2004 [Http://www.stf.gov.br/bndp/stf.ADiN.asp](http://www.stf.gov.br/bndp/stf.ADiN.asp).

<http://stf.gov.br/bndpj/stf/classepro.asp> Supremo Tribunal Federal, Processos Registrados, Distribuídos e julgados por classe processual entre 1990 e 2006.

<http://www.2.camara.gov.br>.

<http://www.culturabrasil.pro.br/Presidentes.htm>

Constituição de 1988 e emendas constitucionais

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao)

<http://stf.gov.br/institucional/acordaosignificativo>

## O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

O sistema político adotado pela Constituição brasileira assenta-se em três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Em termos ideais, a autonomia e o equilíbrio dos três poderes são requisitos essenciais para a construção de uma sociedade democrática. No entanto, quando a questão da democracia é discutida entre nós em debates públicos ou privados, a conversa gira sempre em torno do Executivo e do Legislativo. O Judiciário raramente é mencionado. O mesmo sucede nos manuais de história, que falam dos chefes de Estado e da *classe política* e, quando muito, se referem à vinculação da Justiça com os grupos dominantes, caracterizando-a quase sempre como uma força conservadora e omitindo o papel inovador das instituições judiciárias. Também a imprensa, que no início da Primeira República dedicava às decisões dos tribunais espaço significativo, devota hoje mais atenção ao que se passa na Câmara e no Senado ou no Palácio do Planalto do que no Supremo Tribunal Federal. Este aparece na mídia apenas nos momentos de confronto com o Legislativo ou com o Executivo, como, por exemplo, por ocasião do *impeachment* do presidente Collor.

A falta de visibilidade do Terceiro Poder reflete-se na ignorância do importante papel que ele desempenha na defesa dos direitos do cidadão e na construção da democracia e, ao mesmo tempo, é indicativa do descaso da grande maioria dos brasileiros pela justiça e pela lei. A expressão *lei, ora a lei* — atribuída ao presidente Getúlio Vargas — define de fato um comportamento coletivo que alimenta as tendências autoritárias das elites brasileiras e ajuda a perpetuar um regime antidemocrático e excludente. O resultado é que no Brasil, apesar de consagrarem o direito

dos cidadãos, as leis freqüentemente permanecem letra morta ou, quando muito, são privilégio de uma minoria que possui os recursos necessários para fazer valer os seus direitos nos tribunais. Como não existe democracia sem normas legitimamente respeitadas por todos e instituições que as garantam, continuamos a viver em uma sociedade em que, em última análise, impera o arbítrio dos poderosos e a cidadania ampla é mera ficção. De pouco valem os dispositivos constitucionais que reconhecem a igualdade de todos perante a lei, se não existem cortes de justiça que garantam ao cidadão os seus direitos.

O Terceiro Poder tem, portanto, um papel essencial na construção da cidadania. Foram essas considerações que me levaram a rever a história da mais importante instituição do Judiciário em nosso país, o Supremo Tribunal Federal. Refletindo sobre o seu funcionamento e seus limites desde o momento em que foi criado até a edição de nossa última Carta Constitucional, em 1988, espero contribuir para a reavaliação do papel histórico que desempenhou e para melhor compreensão do processo político brasileiro.

## A REPÚBLICA OLIGÁRQUICA E O STF

### Caixa de ressonância

O Supremo Tribunal Federal tem mantido ao longo do tempo, com pequenas alterações, as características e funções que lhe foram atribuídas em 1890, quando foi criado. Como entre suas funções primordiais incluem-se as de decidir da constitucionalidade dos atos dos demais poderes, julgar litígios entre os Estados e a União e defender, na qualidade de última instância, os direitos dos cidadãos, sua história tem sido tumultuada.

Em um país onde as sublevações e os golpes de Estado se repetem, as constituições se sucedem e o estado de direito tem sido várias vezes interrompido por períodos de exceção; em um país em que o Executivo, de tempos em tempos, ignora dispositivos constitucionais, dissolve o Congresso, governa por decreto, emite a torto e a direito medidas provisórias que se perpetuam, cria atos institucionais que contrariam a Constituição, declara estado de sítio durante o qual ficam suspensas as garantias constitucionais, prende e desterra cidadãos sem nenhum processo; em um país cujos governantes se recusam às vezes a obedecer às decisões emanadas da mais alta Corte de Justiça, interferindo diretamente nela, desrespeitando a sua autonomia, negando-se a preencher vagas ou alterando o número de ministros — é de esperar que essa Corte funcione como uma caixa de ressonância que registra os ritmos agitados da história nacional. Sendo inevitavelmente levado a participar das lutas políticas que se travam à sua volta e sofrendo suas conseqüências, o Supremo Tribunal Federal é, ao mesmo tempo, agente e paciente dessa história.

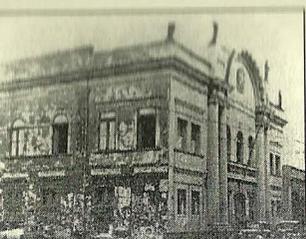


Figura 1. Primeiro edifício ocupado pelo Supremo Tribunal Federal à rua do Lavradio, Rio de Janeiro.

## Uma instituição republicana

A criação do Supremo Tribunal Federal data dos primeiros anos da República. Passada a convulsão política que derrubou a Monarquia e instalou o regime republicano no Brasil, o governo provisório tratou de criar instituições — entre elas as da Justiça — mais condizentes com a nova conjuntura. Na ausência da figura do imperador, era necessário definir a última instância para resolução de conflitos públicos e privados, uma vez que desaparecera com ele aquela função. O imperador, na verdade, já havia pensado em introduzir no Brasil uma instituição, similar à Suprema Corte dos Estados Unidos da América, que assumisse muitas das responsabilidades até então atribuídas a ele (Poder Moderador) e ao Conselho de Estado. Essa idéia, entretanto, só vingaria depois da queda da Monarquia. (Figura 1)

Nos projetos da Constituição republicana havia múltiplas definições do Supremo Tribunal de Justiça. A proposta vitoriosa na Constituinte estabeleceu a dualidade e a autonomia das instâncias estadual e federal; manteve a unidade do direito substantivo e a dualidade do direito processual; encarregou os Estados de organizar a justiça de primeira instância, reservando à União a responsabilidade pelos tribunais de apelação. Ao Supremo Tribunal, modelado na Suprema Corte norte-americana, cabia rever as decisões das cortes de apelação todas as vezes que houvesse violação de direito. Era também de sua alçada julgar conflitos que surgissem entre as autoridades judiciais e a administração federal, entre a União e os Estados, ou entre os próprios Estados. Foram transferidos para ele os poderes judiciais que, no Império, eram da alçada do Conselho de Estado. Com o tempo, a prática acabou por ampliar-lhe as atribuições iniciais. Suas decisões criaram jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal tornou-se a instituição responsável pela avaliação da constitucionalidade dos atos do Legislativo e do Executivo, e pela garantia dos direitos constitucionais do cidadão. (Figura 2)

Pelo Decreto 510, de 22 de junho de 1890, que estabeleceu uma Constituição Provisória da República dos Estados Unidos do Brasil, o governo dispôs sobre a criação, composição e competência do Supremo Tribunal Federal. Essas disposições foram confirmadas pela Constituição, aprovada em 24 de fevereiro do ano seguinte. Quatro dias depois, no salão de sessões do antigo Supremo Tribunal de Justiça, inaugurou-se o recém-criado Supremo Tribunal Federal, sob



Figura 2. Primeira Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891.

a presidência interina do ministro João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, o visconde de Sabará.

## Novas instituições, velhos ministros

O Tribunal era composto de quinze juizes, nomeados pelo presidente da República e aprovados pelo Senado, entre os cidadãos de *notável saber e reputação*, elegíveis para aquela casa do Congresso. Dos ministros que foram então nomeados, muitos pertenciam à geração que nascera na década da independência. Eram homens experientes que tinham participado da vida política, da administração e da magistratura imperial. Muitos vinham dos quadros do extinto Supremo Tribunal de Justiça do Império, cujas funções tinham sido mais limitadas, à semelhança das Cortes de Cassação do modelo europeu. A grande maioria passava dos setenta anos de idade. O visconde de Sabará nascera em 1817, Luís Correia de Queirós Barros, no mesmo ano, Inácio José de Mendonça Uchoa, em 1820, Tristão de Alencar Araripe, em 1821. Outros beiravam os setenta: João Antônio de Araujo Freitas Henriques nascera em 1822, Antônio de Sousa Mendes, em 1823, João José de Andrade Pinto, em 1825, Joaquim Francisco de Faria, também em 1825, Luís Antônio Pereira Franco, em 1826. Quatro ministros que tomaram posse por ocasião da inauguração do Supremo Tribunal Federal usavam ainda títulos de nobreza que, embora extintos pela República, tinham se tornado uma segunda natureza e, como tal, continuavam a ser usados: eram eles o visconde de Sabará e os barões de Sobral, Pereira Franco e Lucena.

Quatro anos depois da instalação do Supremo Tribunal Federal, apenas três dos ministros que haviam sido nomeados inicialmente ainda estavam na instituição; os demais haviam falecido ou tinham sido aposentados. Em 1895, já no governo de Prudente de Moraes, permaneciam no cargo:

Olegário Herculano de Aquino e Castro, paulista, nascido em 1828 e formado em São Paulo. Iniciara a carreira na magistratura, tendo sido deputado provincial e presidente de Província. Nomeado, em 1890, membro do Supremo Tribunal Federal, foi eleito seu presidente em 1894, cargo que ocupou até morrer, em 1906. (Figura 3)

Luís Antônio Pereira Franco, nascido em 1826, na Bahia, e formado em Olinda, fez inicialmente carreira na magistratura, para, em seguida, ocupar cargos de natureza política. Foi eleito várias vezes deputado à Assembléia Provincial de Pernambuco e à Assembléia Geral Legislativa. Ocupou a presidência da Província de Sergipe, foi ministro da Marinha



Figura 3. Ministro Olegário Herculano de Aquino e Castro. Tomou posse no STF em 1891.



Figura 4. Ministro Joaquim de Toledo Pisa e Almeida. Nasceu em 1842. Tomou posse no STF em 1891, vindo a falecer no cargo em 1908.

e da Guerra, desembargador da Relação da Corte e senador. Nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal em 1891, aí permaneceu até seu falecimento, em 1902.

Nascido em São Paulo, em 1842, Joaquim de Toledo Pisa e Almeida, o mais novo entre eles, cuja carreira fora feita quase exclusivamente na magistratura, foi nomeado para o Supremo em 1890, elegeu-se seu presidente em 1906, permanecendo no cargo até 1908, quando faleceu. Foi o último representante da primeira geração de ministros do Supremo Tribunal Federal. (Figura 4)

Os membros do Tribunal eram vitalícios, mas tinham direito a aposentadoria aos dez anos de serviço, com vencimentos proporcionais ao tempo efetivamente cumprido, em caso de invalidez, e com todos os vencimentos, ao cabo de vinte anos. A invalidez era presumida quando o juiz federal atingisse 75 anos, o que resultava em certa rotatividade dos membros do Tribunal. Nos primeiros tempos ela foi bem maior porque muitos dos juízes que vieram do Império em idade avançada se aposentaram. Os ministros recebiam salários relativamente altos para a época. Em 1896 os vencimentos alcançavam a cifra de 24 contos anuais (Rodrigues, v.1).

Os ministros que tomaram posse em 1891 representavam várias regiões do Brasil, mas São Paulo era o Estado que tinha maior representação, condizente com o seu papel na conspiração republicana. Sete ministros eram originários de Estados do Nordeste: Ceará (dois), Pernambuco (dois), Alagoas (um), Maranhão (um) e Piauí (um). Dois eram baianos. Três eram nascidos em São Paulo, dois em Minas Gerais e dois no Rio de Janeiro. A constituição do Tribunal alterou-se com o tempo, mas a preferência por magistrados recrutados nos Estados mais importantes da Federação, ao que parece, foi uma constante durante a Primeira República. Segundo Koerner, entre 1900 e 1930, dos 33 nomeados para ministros do Supremo Tribunal Federal, catorze eram desembargadores de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia e Distrito Federal. Os ministros oriundos de Estados menores eram, na sua maioria, políticos que tinham atuado no Congresso.

Os homens indicados para integrar a Primeira Turma do Tribunal cursaram as Faculdades de Direito de São Paulo ou de Olinda e Recife. Havia feito carreira na magistratura e alguns tinham tido destacado desempenho na administração e na política do Império. José Júlio Albuquerque e Barros, o barão de Sobral, por exemplo, nasceu no Ceará, em 1841, bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1861 e recebeu o título de doutor pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1870. Foi promotor público no Ceará, deputado à Assembléia Geral Legislativa, presidente das províncias do Ceará (1876-1880) e do Rio Grande do Sul (1883-1885) e

diretor-geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1885-1890). Nomeado para o Supremo Tribunal Federal em 1890, faleceu no Rio de Janeiro em 1893. Não muito diferente dessa foi a carreira de João Antônio de Araujo Freitas Henriques. Nasceu na Bahia em 1822 e formou-se em Olinda em 1845. Começou na magistratura como juiz municipal e de órfãos em Sergipe e na Bahia. Foi chefe de polícia em Alagoas, na Paraíba e na Bahia; juiz de direito em Alagoas e Pernambuco; e desembargador da Relação do Maranhão em 1868. Nomeado para o Supremo Tribunal em novembro de 1890, quando beirava os setenta anos, foi eleito presidente da casa na sessão de instalação, em 1891. Aposentou-se em 1894. Uma longa carreira na magistratura, com exercício em várias províncias, foi característica da primeira geração de ministros que integrou o Tribunal.

### Institucionalização do regime republicano: tensões políticas

Os ministros que atuaram nos primeiros anos de vida do Supremo Tribunal Federal foram chamados a desempenhar seu papel em um dos períodos mais agitados da Primeira República. Ao tomar posse, o governo provisório imediatamente se propôs a elaborar um novo projeto de Constituição a ser discutido e aprovado pelo Congresso e a promover reformas havia muito desejadas: a separação da Igreja em relação ao Estado; a grande naturalização, que automaticamente tornava brasileiro o estrangeiro residente no Brasil que não se manifestasse contrário à concessão da cidadania; o registro civil obrigatório; o casamento civil obrigatório e prévio ao religioso; a secularização dos cemitérios, que passariam a ser administrados pelo Estado; a mudança do sistema eleitoral, abolindo a qualificação baseada na renda e estabelecendo como critério a idade mínima de 21 anos; e a alfabetização do eleitor (às mulheres o direito de voto continuou negado até 1932). A tais reformas somavam-se a criação de um regime federal com maior autonomia dos Estados, a substituição do presidente de Província, antes nomeado pelo governo imperial, por um governador eleito e a reforma do Judiciário.

Os primeiros tempos da República foram anos marcados por conflitos entre o presidente eleito, marechal Deodoro da Fonseca, e o Legislativo, culminando com a dissolução do Congresso, em meio a intrigas políticas entre deodoristas e florianistas, agitações populares, levantes militares e movimentação da Marinha. Toda essa tensão política resultou na renúncia do presidente e sua substituição pelo vice-presidente Floriano Peixoto, que governou de novembro de 1891 até novembro de 1894, período durante o qual enfrentou a Revolução Federalista no Rio Grande do Sul e a Revolta da Armada, que momentaneamente chegou a pôr em risco o próprio regi-



Figura 5. A reação monarquista à República, comandada por Ouro Preto, João de Deus, João Figueira e Cândido de Oliveira, líderes monarquistas retratados em *O Malho*, Rio de Janeiro, 7 de janeiro 1905.

me. Durante seu governo a agitação continuou: intervenções nos Estados, levantes sediciosos em várias partes do país, conflitos entre as oligarquias regionais, entre estas e o governo federal, entre republicanos e monarquistas, militares e civis, florianistas e deodoristas, Igreja e Estado, entre diferentes alas dos republicanos (os históricos e os adesistas, os positivistas autoritários e os liberais, os centralistas e os federalistas). (Figura 5)

A luta pelo poder nunca fora tão intensa e tão confusa. A imprensa entrava na liça e tomava partido. Jornais monarquistas, como a *Tribuna Liberal*, foram empastelados pelas turbas enfurecidas. Jornalistas eram perseguidos. Convocadas pelas facções em luta, as camadas populares urbanas e os estudantes das escolas militares também davam vazão ao seu descontentamento, que parecia crescer com o passar dos anos. No sertão, as nuvens da revolta também se adensavam. Canudos aparecia aos olhos de muitos como uma ameaça de restauração monarquista, um encontro da "civilização" com a "barbárie" e o "fanatismo". A resposta do governo a tudo isso era a repressão: o estado de sítio, as prisões arbitrárias, o desterro e o exílio dos adversários.

### O difícil aprendizado

No meio desses confrontos múltiplos, o recém-criado Supremo Tribunal Federal era chamado a se manifestar, julgando pedidos de *habeas corpus*. As decisões eram examinadas pela imprensa e debatidas na Câmara. Os ministros tornavam-se alvo de críticas, de defesas e de ataques. As sessões eram concorridas. O Tribunal transformava-se em teatro para o gozo do público que lotava as galerias e se manifestava ruidosamente a favor e contra argumentos e decisões: vaiava, assobiava, aplaudia os discursos e os acórdãos, apesar das reiteradas advertências do presidente, que ameaçava os manifestantes de expulsão. Já nos primeiros casos de *habeas corpus* destacou-se a figura de Rui Barbosa, que arrogara a si a função de defensor das liberdades individuais e da Constituição. Sua retórica lúcida e apaixonada comovia multidões, dava lições de liberalismo e democracia e instruíu os ministros sobre o funcionamento da Suprema Corte americana, matéria que muito poucos conheciam. (Figura 6)

No Tribunal as opiniões dividiam-se. Frequentemente havia votos vencidos. No dia seguinte as folhas comentavam os votos dos ministros. Não raro os debates iniciados no Tribunal prosseguiram no Congresso e na imprensa, representando as

várias linhas políticas e grupos de interesse que se entrecruzavam. O clima de harmonia nem sempre estava presente entre os ministros, que, alvo de todas as atenções, não podiam evitar competir entre si. Esmeravam-se na justificativa dos votos e impressionavam o público com sua erudição. Rixas e ressentimentos pessoais afloravam nesses embates, mas o decoro, reforçado pelo ritual, era mantido. O viés político das decisões transparecia nos casos de *habeas corpus* ou nos de conflitos entre as oligarquias estaduais por ocasião das eleições, quando os ministros tinham de decidir entre as facções que lutavam pelo poder ou arbitrar nos embates entre União e Estado. Criaturas da patronagem que presidia as carreiras políticas no Império e na República, dificilmente os ministros escapavam das malhas das lealdades que haviam forjado ao longo da vida. O Supremo Tribunal politizava-se.

No primeiro ano de funcionamento o Tribunal teve desempenho pouco visível. Suas sentenças nem sequer foram publicadas. Foi um período de aprendizado diante dos problemas novos que surgiam depois da Proclamação da República. Já no governo de Floriano, quando consultado sobre a legalidade da deposição do governador do Estado do Maranhão por uma junta governativa apoiada pelo governo federal, o Tribunal declarou-se incompetente, alegando ser a matéria de natureza meramente estadual. Recusava-se, assim, a julgar os atos do Executivo, que iniciara a deposição dos governadores que haviam apoiado o golpe de Deodoro. Com o tempo, a opinião dos ministros a esse respeito viria a se alterar. Também no que dizia respeito às garantias individuais sua atitude mudaria paulatinamente, firmando uma jurisprudência cada vez mais abrangente em casos de concessão de *habeas corpus*. Muitos viram nesse processo a formulação de uma teoria brasileira do *habeas corpus*. A expansão do conceito durou vários anos e a jurisprudência foi se afirmando em face da sucessão de golpes arbitrários do governo. O primeiro passo foi dado já no período de Floriano Peixoto.

Quando, em 1892, se fizeram ouvir protestos pelos atos do governo apoiando as deposições nos Estados e alguns generais manifestaram-se por meio da imprensa, exigindo novas eleições para a substituição de Deodoro, Floriano Peixoto, que, na qualidade de vice-presidente, assumira o poder, respondeu imediatamente, reformando os signatários do manifesto. Diante da agitação popular, mandou efetuar várias prisões. Decretou estado de sítio por três dias, suspendendo as garantias constitucionais. Nos dias que se seguiram as prisões continuaram. Entre os presos encontravam-se vários senadores, deputados, jornalistas e oficiais do Exército. Alguns



Figura 6. Rui Barbosa e o *habeas corpus*, um par constante.

foram presos antes da declaração do estado de sítio. Outros gozavam de imunidade parlamentar, mas, ainda assim, foram presos. Vários foram deportados para lugares remotos na Amazônia: Rio Branco, Tabatinga e Cucuí. Cessado o estado de sítio, os indivíduos que tinham sido presos continuavam nas prisões sem que contra eles se instaurasse processo.

### A doutrina do *habeas corpus* e as ações de Rui Barbosa

O ato do governo levou Rui Barbosa a impetrar, em abril de 1892, *habeas corpus* em favor dos presos, o que, segundo consta, provocou a ira do presidente. Irritado, Floriano Peixoto teria dito na ocasião: *Se os juízes do Tribunal concederem o habeas corpus aos políticos, eu não sei quem amanhã lhes dará o habeas corpus de que, por sua vez, necessitarão.* Verdadeira ou não, a ameaça retratava fielmente a disposição do presidente. Talvez por isso os ministros tenham negado por dez votos contra um o *habeas corpus* tão brilhantemente defendido por Rui Barbosa diante do público que lotava a sala das sessões. Nas suas considerações, Rui afirmou que o *habeas corpus* deveria ser concedido porque o estado de sítio não respeitara as condições de constitucionalidade. Não houvera perigo iminente para a Nação (condição estabelecida pela Constituição para a declaração do estado de sítio). Argumentou ainda que, mesmo que o sítio tivesse obedecido àquelas condições, seus efeitos deveriam ter cessado tão logo fosse suspenso, mas os presos continuavam detidos sem processo. Afirmava também que competia ao Tribunal defender a liberdade pessoal contra as invasões do Executivo. Rui procurava firmar a competência do Tribunal para decidir sobre a constitucionalidade dos atos do Poder Executivo. Mas a maioria dos ministros decidiu que o Poder Judiciário não tinha competência para apreciar o caso antes da decisão do Congresso, a quem cabia aprovar ou desaprovar o estado de sítio declarado pelo presidente. Dessa forma, os ministros justificaram a denegação do *habeas corpus*, com um voto vencido do ministro Pisa e Almeida, que discordou da decisão por entender que ao Tribunal competia tomar conhecimento do recurso, porquanto o estado de sítio já tinha cessado e somente durante sua vigência poderiam os apelantes ser mantidos presos sem processo. Argumentava que a suspensão das garantias constitucionais por tempo indeterminado era uma violência e o remédio contra ela era o *habeas corpus*.

A questão debatida pela imprensa repercutiu na Câmara dos Deputados, onde o acórdão do Supremo Tribunal foi amplamente discutido. A Câmara acabou aprovando as medidas tomadas pelo presidente e, ao mesmo tempo, concedeu anistia aos presos. Em 1898, no entanto, em situação semelhante, o Supremo inverteria sua decisão e adotaria a doutrina defendida por Rui Barbosa seis anos antes.

Apesar de o acórdão de 1892 ter sido favorável ao presidente, a animosidade deste contra o Supremo cresceu a partir de então. Não faltariam ocasiões nesse período agitado para que o Supremo Tribunal Federal e o autoritário presidente viessem novamente a se chocar. A Revolução Federalista no Rio Grande do Sul ofereceu novo pretexto. Floriano Peixoto resolvera apoiar o positivista Júlio de Castilhos contra a facção do liberal Silveira Martins, que disputava a liderança do Rio Grande do Sul, desencadeando uma revolução no Estado. O almirante Wandenkolk embarcou no Rio de Janeiro em direção a Buenos Aires com a intenção de reforçar as tropas federalistas. Armou o navio mercante *Júpiter*, transformando-o em vaso de guerra, e atacou a barra do Rio Grande, sendo repellido por tropas governistas. Seguiu então para Santa Catarina, onde foi capturado e enviado preso para a fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro. Rui Barbosa, alertado, impetrou três *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal em favor de Wandenkolk e demais presos. Ao mesmo tempo, na qualidade de senador, fez um requerimento solicitando informações do Executivo sobre a prisão, sem o consentimento do Senado, de um de seus membros (o almirante Wandenkolk), mas foi derrotado por 24 votos contra dezesseis. Rui desencadeou então violenta campanha pelo *Jornal do Brasil*, condenando o Congresso e o Executivo. Embora sem procuração dos pacientes, decidiu impetrar *habeas corpus* em favor dos presos recolhidos às fortalezas de Santa Cruz e Laje. Na sessão de 2 de agosto de 1893, o Supremo Tribunal Federal, por sete votos contra três, reconheceu sua competência originária para julgar os pedidos de *habeas corpus*. A partir de então, ficava garantido que, nas prisões ordenadas por autoridades federais e não-judiciárias, o prejudicado teria o direito de requerer *habeas corpus* em quaisquer das instâncias da Justiça Federal.

Na data marcada para a apresentação dos presos, o público, alertado pela imprensa, compareceu em massa para assistir ao julgamento. Os pacientes que o governo se comprometera a apresentar não compareceram. Findo o período de espera, Rui levantou questão de ordem, propondo que os juízes deliberassem na ausência dos pacientes. A preliminar foi aprovada. Rui desenvolveu sua argumentação concluindo, sob os aplausos e gritos de *bravo* das galerias e os protestos do presidente do Tribunal e de alguns ministros, com uma frase típica de sua ardente retórica: "Ficai certos", disse ele, dirigindo-se aos juízes, "de que hoje sairá daqui a glorificação da liberdade constitucional ou o esquife da República". Dessa vez resolveu o Supremo Tribunal Federal conceder ordem de soltura em favor dos detidos, pois os fatos que lhes tinham sido imputados não constituíam crimes que os sujeitassem ao foro militar, segundo o qual haviam sido presos. Embora o governo acatasse a decisão, o ministro da Guerra enviou ao Tribunal um aviso manifestando sua desaprovação, o que provocou profunda irritação nos ministros, que consideraram inconstitucional a intervenção do Executivo nas decisões do Supremo. Depois de

muita discussão, resolveram não tomar conhecimento do aviso. A 12 de agosto o Tribunal concedeu novo *habeas corpus*, requerido por Rui Barbosa, dessa vez em favor do imediato do Júpiter. Na mesma ocasião, Rui impetrou uma ordem de *habeas corpus* para o almirante Wandenkolk e outros, a despeito de ter sido objeto de intimidação por parte de pessoa ligada ao governo.

Nesse meio tempo, tendo o Senado autorizado o processo do senador Wandenkolk no foro civil, em vez de submetê-lo ao conselho de guerra, como queria o presidente da República, Rui entrou com nova petição de *habeas corpus* em favor dos pacientes, cuja apresentação foi determinada pelo Tribunal na mesma sessão. A 2 de setembro reuniram-se os ministros para o julgamento. A situação era tensa. O Tribunal estava ameaçado de dissolução, caso viesse a conceder a ordem de soltura. Repetia-se aqui uma cena que já se tornava corriqueira. Em uma sala onde o público se apinhava, Rui desenvolveu a defesa sob aplausos entusiásticos. No entanto, talvez receoso das conseqüências de seus atos, o Tribunal não concedeu o *habeas corpus*, concluindo que os pacientes estavam sujeitos à jurisdição militar. A decisão fez com que eles continuassem presos. Só no ano seguinte o caso voltou a ser discutido no Supremo, quando um *habeas corpus* foi concedido em favor do capitão-tenente reformado Huet Bacelar e outros, sob a alegação de que indivíduos reformados não estavam sujeitos à jurisdição militar. O governo dessa vez recusou-se a obedecer. Na mesma época, o Tribunal concedeu ordem de *habeas corpus* em favor do almirante Wandenkolk, que continuava preso sem ter sido iniciado nenhum processo.

### Questões de poder: confrontos com o Executivo

Os confrontos entre o Tribunal e o Executivo multiplicaram-se durante todo o período Floriano Peixoto. O conflito era caracterizado pelos inimigos do presidente como uma luta entre a lei e a ditadura, e, pelos que o apoiavam, como um embate entre *um imaginário constitucionalismo mal pensado*, na opinião do senador governista Aristides Lobo, e o Executivo, *representante das garantias de todos os direitos e fiel intérprete da ordem e da segurança social*, de cujo fortalecimento dependia a *permanência da República*.

Desgostoso com o desempenho do Tribunal, Floriano tomou medidas retaliatórias, deixando de preencher as vagas que resultavam das aposentadorias. Ao findar o ano de 1893, o Supremo encontrava-se desfalcado de vários membros. Floriano nomeou o médico Barata Ribeiro e dois generais para preenchimento dos cargos, o que provocou a desaprovação da magistratura e do Congresso, que se negou a ratificar o ato por faltar aos indicados o preparo jurídico necessário para o desempe-

nia do cargo. Durante muito tempo o Supremo, sem quórum, não pôde realizar sessões. Finalmente, nos últimos meses de seu governo, vários ministros foram nomeados, entre os quais Hermínio Francisco do Espírito Santo, que permaneceu no tribunal trinta anos, de 1894 a 1924. No quadriênio seguinte, já sob a presidência de Prudente de Moraes, tantos foram os nomeados que o Tribunal quase se renovou por completo.

Outro problema com que o Tribunal se defrontou durante o período de Floriano Peixoto foi causado pela exigência de prestar juramento perante o chefe do Executivo, a que estavam submetidos o presidente e o vice-presidente do órgão. A cerimônia colocava o Tribunal à mercê do governo, que podia adiá-la indefinidamente, causando irritação entre os membros da instituição. Também o procurador-geral dependia do presidente da República para sua nomeação. Diante do impasse criado por Floriano Peixoto, os ministros resolveram reformar o regimento. Em novembro de 1894, ficou estabelecido que o presidente e o vice-presidente do Supremo passariam a prestar compromisso perante o próprio Tribunal e que ao primeiro caberia designar o procurador-geral da República. O Supremo ganhava, assim, uma relativa independência em relação ao Executivo.

Os choques com o Executivo, no entanto, não cessaram. A segurança pública continuava ameaçada por agitações promovidas pelos opositores do regime, o que dava a Floriano pretexto para medidas arbitrárias. A Revolta da Armada, de agosto de 1893 a junho de 1894, chefiada por Custódio de Melo, deu ensejo novamente a prisões e à decretação de estado de sítio, por dez dias, no Rio de Janeiro e em Itaipói. A medida acabou estendendo-se a outros pontos do território nacional, perdurando por cerca de quatro meses. A revolta permitiu a Floriano adiar as eleições presidenciais de 20 de outubro de 1893 para 1º de março de 1894. Durante as agitações, muitos estrangeiros foram presos e deportados. Em vários *habeas corpus* não concedidos, o Supremo estabeleceu que o Executivo não tinha o direito de deportar estrangeiros em tempo de paz *por simples medida política e mera fórmula administrativa*, pois a Constituição lhes garantia, como residentes no país, a inviolabilidade dos direitos, a liberdade e a segurança. Além disso, reafirmava que ninguém poderia ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei. Os *habeas corpus*, no entanto, não foram cumpridos. Quando Prudente de Moraes assumiu, em 15 de novembro de 1894, determinou a volta de todos os cidadãos que haviam sido deportados.

O novo governo não traria a pacificação esperada e o Supremo Tribunal continuou a decretar *habeas corpus* em casos de indivíduos presos ainda no período anterior. Em 1895, por exemplo, foi concedido *habeas corpus* ao coronel José Facundo da Silva Tavares, irmão do general Joca Tavares, um dos líderes federalistas do Rio Grande do Sul. O coronel estava preso desde 1892, quando da intervenção federal



Figura 7. Ministro Antônio Joaquim de Macedo Soares. Tomou posse no STF em 1891, vindo a falecer no cargo em 1905.

naquele Estado, em virtude da Revolução Federalista. Um articulista de *A Gazeta da Tarde* louvou a decisão do Tribunal, referindo-se a ele como *um baluarte da lei, um refúgio seguro para os perseguidos, um amparo para as vítimas da prepotência e arbitrariedade dos tiranos!* Data do mesmo ano o julgamento da apelação civil em que era interessado o marechal José de Almeida Barreto, reformado contra sua vontade por decreto do Executivo. O Tribunal mandou a Fazenda pagar a ele vencimentos e vantagens pecuniárias, enquanto perdurassem os efeitos desse ato ilegal. Anos mais tarde, a opinião expressa pelo ministro Macedo Soares (voto vencido naquela ocasião) em favor da reintegração e do pagamento de pensão foi incorporada à Constituição de 1946. Gradualmente se firmava o princípio da intervenção do Supremo em decisões do Executivo, quando este infringisse dispositivos constitucionais. Aos acórdãos criavam jurisprudência. Assim, em novembro de 1895, o Tribunal anulou ato do Executivo que demitira um substituto efetivo da Escola Militar, determinando à Fazenda Nacional que lhe pagasse os vencimentos devidos desde a data da demissão até que cessassem os efeitos dos atos ilegais. O ministro Espírito Santo, em voto vencido, discordou da decisão, argumentando que aquele procedimento do Tribunal feria a independência do Executivo. Foi imediatamente contestado por um de seus colegas, que lembrou que *a independência do Poder, seja esta qual for, não vai a ponto de autorizá-lo a rasgar a Constituição*. Ficava assim, mais uma vez, reiterado o direito do Supremo de examinar a constitucionalidade dos atos do Executivo e garantir a supremacia da Constituição. (Figuras 7 e 8)

### Conflitos com o Legislativo

A luta do Tribunal em defesa da Constituição levou-o também a se confrontar várias vezes com o Legislativo, tanto em nível federal como estadual. Algumas de suas decisões iniciais foram mais tarde revistas. Em novembro de 1894, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei de 25 de agosto de 1892, do Estado da Bahia, que criara um imposto de importação estadual sobre mercadorias estrangeiras já tributadas pela União. Um ano e meio mais tarde, voltou a declarar inconstitucionais as leis orçamentárias que estabeleciam imposto de exportação sobre as mercadorias

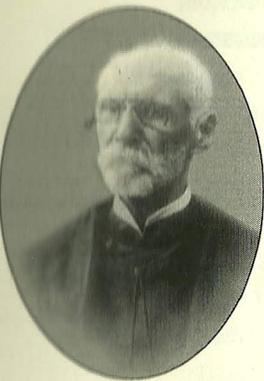


Figura 8. Ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo (1841-1924). Tomou posse no STF em 1894. Presidiu o Tribunal de 1911 a 1924.

nacionais saídas daquele Estado para outros. Em 1896, no entanto, o Congresso, pela Lei 410, reconheceu aos Estados o poder de tributar as exportações, o que levou o Tribunal a alterar sua jurisprudência.

O papel mais importante da instituição nos primeiros cinco anos da República foi a defesa das liberdades civis e o estabelecimento de jurisprudência. O Supremo defendeu o direito de indenização aos proprietários em casos de desapropriação; manteve aposentadorias decretadas a bem do serviço público, bem como a demissão de funcionários federais em certos casos; defendeu direitos de imigrantes; afirmou a incompetência da Justiça Militar para o julgamento de civis; garantiu à Igreja a posse dos edifícios de culto; declarou ilegal a prisão a que estavam sujeitos os pacientes recrutados à força para o Exército; defendeu a imunidade parlamentar; definiu os limites do estado de sítio; e determinou a libertação de presos ilegalmente detidos.

### O Supremo Tribunal Federal, os monarquistas e os jacobinos

As decisões do Tribunal, no entanto, revelaram, nos primeiros anos da República, um viés antimonarquista por parte da maioria dos ministros, assim como mais tarde iriam deixar clara sua pouca simpatia pelos socialistas e pelos anarquistas. Mas, mesmo nessas circunstâncias, houve quem divergisse e colocasse as garantias constitucionais acima dos preconceitos ideológicos, afirmando e garantindo o direito de reunião, a liberdade de imprensa e a livre manifestação do pensamento. Em 1897, João Mendes de Almeida entrava com um pedido de *habeas corpus* em favor do Centro Monarquista de São Paulo, que fora intimado pela polícia a fechar as suas portas. O procurador da República se opôs, argumentando que os monarquistas queriam garantias do governo para conspirar contra ele. O Supremo Tribunal negou o *habeas corpus* por sete votos contra cinco. O ministro Macedo Soares, voto vencido, declarou na ocasião que seria *ridículo, impolítico, incurial e injurídico* que os monarquistas tivessem na República menos liberdade e direitos do que os republicanos no Império (Janotti, 1986).

A hostilidade aos monarquistas recrudescera quando, em março de 1897, chegou ao Rio a notícia da derrota da expedição comandada por Moreira César contra Canudos, considerado por muitos foco de um movimento em favor da Monarquia. As redações dos jornais monarquistas *Gazeta da Tarde* e *O Apostolo* foram atacadas e incendiadas. O diretor de *O Apostolo*, Gentil de Castro, foi assassinado e o visconde de Ouro Preto, conhecido monarquista, sofreu perseguição. Em São Paulo, populares empastelaram o periódico *O Commercio de São Paulo*. A polícia a tudo assistiu

sem intervir e os crimes contra monarquistas ficaram impunes. Prudente demitiu o chefe da polícia do Rio, que fora nomeado pelo vice-presidente Manuel Vitorino. Jornais da oposição foram fechados. Os alunos da Escola Militar da Praia Vermelha rebelaram-se. O florianismo ressurgiu com virulência. O Partido Republicano Federal dividiu-se em duas alas: os que estavam com o presidente e os que estavam contra ele. O Exército também estava dividido entre as duas facções. Em 5 novembro de 1897, quando as tropas do governo que haviam destruído Canudos chegaram ao Rio de Janeiro, o presidente, que fora recebê-las, foi alvo de um atentado no qual acabou morrendo o ministro da Guerra. Novos assaltos aos jornais oposicionistas ocorreram. *A Republica*, *a Folha da Tarde* e *O Jacobino* foram invadidos, as impressoras e os móveis, destruídos. Mais uma vez o governo recorreu à decretação do estado de sítio, aprovado pelo Congresso em 12 de novembro. Acusados de envolvimento em uma conspiração contra o presidente da República, foram presos vários militares e civis, entre os quais o senador João Cordeiro e os deputados Barbosa Lima e Alcindo Guanabara. Todos foram removidos para o presídio de Fernando de Noronha (Queiroz, 1986).

Vários recursos ao Supremo foram encaminhados em favor dos presos, inclusive um em que Rui Barbosa denunciava a ilegalidade de se prorrogar o desterro, cessado o estado de sítio, e reclamava a reintegração das garantias de liberdade, que deveria ser absoluta naquela condição. Mais uma vez o Supremo Tribunal foi palco de demonstração popular a favor dos presos. Diante da sala apinhada de homens e mulheres que ostentavam medalhas de prata com a efígie do falecido Floriano Peixoto, em uma afirmação simbólica de lealdade ao ex-presidente e aos jacobinos, Rui defendeu os envolvidos, seus adversários políticos, com o mesmo vigor com que no passado defendera outros que lhe eram simpáticos. Mais uma vez, a despeito de sua eloquência, o Tribunal negou a ordem em favor dos presos sob a alegação de que os efeitos do estado de sítio não cessavam, em relação às pessoas por ele atingidas, senão depois de o Congresso tomar conhecimento dos atos praticados pelo chefe do Poder Executivo. O acórdão, no entanto, reafirmou a competência do Poder Judiciário para manter a inviolabilidade da Constituição, reservando, assim, ao Tribunal o direito de intervir após manifestação do Congresso. Nova ordem em favor dos mesmos pacientes foi impetrada e, no dia 16 de abril, em uma reversão de sua decisão anterior, o Tribunal concedeu a ordem para *que cessasse o constrangimento ilegal em que se achavam os pacientes*. O acórdão afirmava que deputados e senadores, uma vez diplomados, não podiam ser presos, a não ser no caso de flagrância em crime inafiançável, o que não tinha ocorrido. Afirmava ainda que, se fosse dado ao Poder Executivo o direito de remover de sua cadeira deputados e senadores, o Legislativo ficaria à mercê de seu arbítrio, anulando-se, assim, a independência que a Constituição lhe conferia. Nessas circunstâncias, o estado de sítio

converteria-se em um instrumento de opressão. Considerava ainda que, se a garantia de *habeas corpus* ficasse suspensa enquanto o Congresso se manifestava sobre o estado de sítio, as liberdades dos indivíduos também seriam suspensas por tempo indeterminado, ficando, dessa forma, mutilada a mais nobre função do Judiciário. Além disso, os pacientes achavam-se em prisão destinada a réus comuns, o que contrariava a Constituição. Finalmente, estabelecia que, com o fim do estado de sítio, cessavam todas as medidas de repressão tomadas durante a sua vigência pelo Poder Executivo, assertiva firmada por Rui Barbosa desde os primeiros casos em que advogara no Tribunal, em 1892.

Em trabalho publicado na *Revista de Jurisprudência*, Rui referiu-se ao acórdão de 16 de abril como o "fruto de seis anos de campanha liberal, que tinha o brilho e a solidez e a força dos grandes arestos, que valem mais para a liberdade dos povos do que as constituições escritas" (Costa, 1964, v.1.). Contra os protestos dos que julgaram que a decisão contrariava o aresto, argumentou o ministro Macedo Soares (que votara favoravelmente à concessão da ordem) que o Tribunal era novo e fora chamado a decidir sobre o estado de sítio em três períodos: 1892, quando do manifesto dos generais; 1894, por ocasião da Revolta da Armada; e em 1897. Poucos tinham sido os *habeas corpus* impetrados. As decisões do Tribunal não podiam, portanto, ser caracterizadas como arestos. O ministro Ribeiro de Almeida, em voto vencido, questionou a concessão de *habeas corpus* quando já havia uma decisão a respeito. Citando a prática da Corte dos Estados Unidos, considerava ele que uma segunda concessão de *habeas corpus* violava o caso julgado.

### Dilemas da transição

A decisão do Tribunal teve grande repercussão na imprensa e na Câmara. Aparentemente, quando Prudente de Moraes fora afastado da presidência por motivo de saúde, no final de 1896, Manuel Vitorino, então vice-presidente e chefe dos oposicionistas, nomeara três novos ministros do Supremo Tribunal Federal, constituindo dessa forma uma maioria favorável à oposição, responsável pela concessão do referido *habeas corpus*. O presidente da República, em mensagem ao Congresso, criticou o acórdão, afirmando que abalara a harmonia entre os poderes e anulara providências repressivas tidas pelo Executivo como necessárias à manutenção da ordem. Alegava ainda que os perturbadores da ordem tinham voltado em consequência da decisão do Supremo Tribunal. O comentário ofendeu alguns ministros. Um deles, Lúcio de Mendonça, leu no Tribunal um protesto contra a mensagem presidencial, assinado por ele e outros três ministros, mas o ato foi rejeitado pelos demais, que provavelmente acharam mais prudente silenciar sobre o caso.

Informada do incidente, a imprensa governista atacou os juízes, acusando-os de Jacobinos. Essa afirmação fundava-se no fato de Lúcio de Mendonça, um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, ter sido visto visitando Alcindo Guanabara na sede do jornal *A Tribuna*. Os jornais mais virulentos, *O Debate* e *A Cidade do Rio*, eram acompanhados nos ataques aos ministros pela *Gazeta de Notícias* e pelo *Jornal do Commercio*. Tomaram partido contrário *A Tribuna* e *O Paiz*. O caso repercutiu no Congresso, onde os governistas continuaram a criticar o Tribunal. Rui tomou sua defesa. Argumentou que não cabia ao Executivo julgar as sentenças do Supremo Tribunal Federal, pois esse comportamento o colocaria acima do Judiciário, contrariando o espírito da Constituição.

Provavelmente com a intenção de neutralizar as decisões do Tribunal, o governo apresentou um projeto para reformar a instituição, determinando a criação de cinco cargos de juízes substitutos. Mas não conseguiu aprovação do Congresso. (Essa prática, aliás, não foi uma invenção brasileira; foi utilizada por presidentes norte-americanos quando enfrentaram uma corte hostil e, como aqui, nem sempre conseguiram a aprovação do Congresso.) O Senado também rejeitou o projeto, que restringia vantagens nas aposentadorias e privilégios pecuniários dos magistrados.

## No caminho da independência

Ao encerrar-se o governo Prudente de Moraes, o Supremo Tribunal Federal podia considerar-se vitorioso. Dez anos haviam decorrido desde a Proclamação da República e, durante esse agitado período de nossa história, ele deixara de ser um poder subordinado, como fora no Império, para transformar-se em um poder independente. Havia conseguido firmar-se como Terceiro Poder, cuja função era julgar a constitucionalidade dos atos do Executivo e do Legislativo e defender os direitos dos cidadãos. Seus acórdãos, sistematicamente publicados desde 1897 na *Revista de Jurisprudência*, passaram a constituir um referencial para julgamentos posteriores. Segundo Leda Boechat Rodrigues, se nessa primeira fase de profundas agitações políticas o papel mais importante do Supremo fora a defesa das liberdades civis, iniciava-se então um período em que enfrentaria problemas ligados à prática do federalismo no Brasil. O Tribunal seria chamado a resolver questões de limites entre Estados, litígios entre a União e os Estados ou dos Estados entre si sobre cobrança de impostos e questões relativas à propriedade de áreas produtivas. Também foi necessária a ação do Supremo para solucionar questões referentes à dualidade de assembleias e à conseqüente intervenção do governo federal nos Estados. Teve ainda que julgar questões motivadas pela separação entre Igreja e Estado, além de

continuar exercendo seu importante papel na concessão de *habeas corpus* a presos políticos ou outras vítimas da violência policial.

Apesar de o jacobinismo ter arrefecido após o atentado a Prudente de Moraes, os monarquistas, freqüentemente aliados a facções republicanas descontentes, prosseguiram em seu sonho de derrubar o governo e restabelecer a Monarquia, dando margem a novas ondas de repressão que ecoavam no Supremo Tribunal Federal sob a forma de pedidos de *habeas corpus*. A esses problemas somaram-se outros, decorrentes da crise econômica provocada pela política deflacionária de Campos Sales e da reforma urbana implementada durante o governo Rodrigues Alves, com violenta reação popular e protestos de vários grupos. Finalmente, começaram a aparecer com maior freqüência no Tribunal casos de operários anarquistas e socialistas presos por ordem do governo e ameaçados de deportação.

Em 15 de novembro de 1898, Prudente de Moraes deixou o governo e Campos Sales assumiu a Presidência da República. Sob o pretexto de garantir a pacificação do país, Campos Sales criou a *política dos governadores*, consolidando o poder das oligarquias regionais que passaram a contar com o apoio do governo federal em troca do apoio que estas lhe dariam. Em decorrência dessa política, o presidente defendia o princípio da não-intervenção e afirmava o respeito do poder federal pela soberania dos Estados. Essa linha que o presidente adotou provocaria conflitos com o Supremo Tribunal Federal, que sempre repudiara as tendências federalistas extremadas, defendendo a supremacia da União sobre os Estados. A posição do Tribunal manifestou-se em várias decisões. Na tentativa de obter recursos, os Estados taxaram o comércio interestadual, criando obstáculos à livre circulação dos produtos. O Tribunal declarou a nulidade de leis e decretos estaduais em matéria de barreiras alfandegárias e afirmou a competência de juízes federais para conceder mandados de manutenção de posse a fim de obstar a cobrança de impostos ilegais entre os Estados, e, por meio de vários *habeas corpus*, corrigiu as ilegalidades cometidas.

## A questão social

Ao assumir o poder, Campos Sales adotara uma política deflacionária na tentativa de debelar a crise financeira que assolava o país e de satisfazer as demandas de produtores. A deflação, como era de prever, provocou alta do custo de vida, crise industrial e comercial em 1900, além de desemprego. A isso somavam-se o aumento de impostos e o encarecimento dos produtos importados. O descontentamento popular traduziu-se em janeiro de 1900 em uma greve de cocheiros. Naquela ocasião foi preso e posteriormente deportado para Gênova o português Antônio da

Costa Borlido, acusado de organizar a greve dos condutores de veículos do Rio de Janeiro. Conseguindo voltar a Portugal, Borlido apelou para o Supremo Tribunal, invocando o fato de ser residente no Brasil desde 1860, de ser beneficiário da grande naturalização de 1891 e de ter-se alistado como eleitor. Sua deportação seria, portanto, ilegal, já que aos residentes eram garantidos direitos comuns a todos os cidadãos brasileiros. Borlido teve a ordem de *habeas corpus* a seu favor indeferida e, antes que o Supremo pudesse manifestar-se quanto ao recurso interposto, o governo revogou a condenação, declarando não mais subsistirem os motivos da deportação. Diante disso, seu pedido de *habeas corpus* foi considerado prejudicado. Entretanto, quando Borlido voltou ao Brasil, moveu ação contra a União por perdas e danos. A ação foi negada em primeira instância. Rui Barbosa, o eterno defensor dos injustiçados, assumiu então gratuitamente sua defesa perante o Supremo. Alegou que Borlido fora privado da liberdade, da família, do trabalho, da gerência de interesses e bens pessoais, do exercício da profissão e até mesmo de sua pátria. Argumentava ele que a prisão arbitrária, o seqüestro violento e a deportação ilegal que Borlido sofrera envolviam dano positivo. Portanto, ele merecia satisfação. Apesar da brilhante argumentação desenvolvida, Rui não conseguiu convencer o Supremo Tribunal, que confirmou a sentença anterior. Os embargos opostos ao acórdão só foram julgados em 1908, quando Borlido já estava morto e não podia provar o montante de seus prejuízos!

Sorte semelhante tiveram muitos indivíduos de origem modesta que, desde os primeiros anos da República, presos pela polícia, foram mantidos durante meses sem nenhum processo nas cadeias do Rio de Janeiro, acusados de subversão. Quando requeriam um *habeas corpus*, ou não encontravam quem os representasse, ou por ignorância apelavam diretamente para o Supremo Tribunal, que não tomava conhecimento da petição por ser originária. Esse foi o caso, por exemplo, de alguns operários espanhóis presos em 1893 que, acusados de anarquistas, enviaram petição ao Supremo sob os auspícios do Partido Operário Federal, organização cujo lema era *O trabalho para todos e o seu fruto para quem o produzir*. O Tribunal resolveu não tomar conhecimento da petição, por ser originária. Em outro caso, envolvendo Manuel Tavares Pinho, um português preso durante o estado de sítio como *suspeito de crime político de certa gravidade*, o Supremo negou a ordem de soltura diante da informação do chefe de polícia de que o português fora detido por crime político. Igual sorte coube ao jovem estudante Jônatas Ascaign, em setembro de 1893, posto na cadeia com criminosos comuns, o que era ilegal. Na sua petição, o jovem alegou que viera da Bélgica, onde estivera estudando, para atender à morte do pai. Afirmou que jamais externara idéias políticas. O Supremo não tomou conhecimento, por ser a petição originária e por ter sido a prisão decretada pelo chefe de polícia. Tal aconteceu também com o pedido de *habeas corpus* de

Rosário Botelho, bagageiro da Central do Brasil, preso sem saber por quê. Esses e muitos outros indivíduos, nacionais e estrangeiros, na grande maioria pertencentes às camadas sociais mais modestas, foram os grandes ignorados pelo Supremo Tribunal Federal, permanecendo à mercê do arbítrio da polícia. (Arquivo do STF)

### Os monarquistas voltam a atacar

Durante o governo Campos Sales persistiram as manifestações populares e os protestos pela imprensa contra a alta do custo de vida, dos alugueis e do imposto sobre o consumo. Era esse descontentamento popular que os conspiradores tentavam manipular contra o governo. Um golpe foi tramado contra o presidente. Entre os conspiradores estavam conhecidos monarquistas, como Alfredo Correia de Oliveira, Andrade Figueira e o visconde de Ouro Preto. A eles se uniram setores militares. No planejamento do golpe, previa-se uma greve geral, com a paralisação do sistema de transportes. Operários armados ajudariam a tomada dos pontos centrais da Capital. O presidente da República e o ministro da Guerra seriam aprisionados e uma junta seria criada para governar o país. Frustrado o golpe, a polícia determinou a prisão de Andrade Figueira. Impetrado e negado o *habeas corpus* a seu favor pelo Tribunal de Apelação, ele recorreu ao Supremo, também sem êxito. O mesmo ocorreria com os *habeas corpus* impetrados em favor de outros monarquistas, o que provocou novo debate pela imprensa e renovados ataques ao Supremo Tribunal Federal, com insinuações de corrupção contra alguns dos ministros.

A questão monarquista voltaria a assombrar os republicanos no governo Rodrigues Alves (1902-1906). Em 1902, ocorreu novo atentado monarquista, dessa vez em São Paulo. Instigados pela dissidência republicana, os monarquistas esperavam contar com o apoio popular. A eles vieram juntar-se militares descontentes. O Clube Militar, fechado em 1897 por ocasião do atentado a Prudente de Moraes, fora reaberto em agosto de 1901. O presidente do clube e vários outros militares de renome, aliados a altas patentes da Marinha, aproximaram-se de Prudente de Moraes com o intuito de organizar uma campanha contra Rodrigues Alves. O movimento, que supostamente teria ramificações em outros Estados, eclodiu no interior de São Paulo, mas foi reprimido em poucos dias com um número considerável de prisões.

Em janeiro de 1903, o Supremo Tribunal julgou um pedido de *habeas corpus* em favor da família real, que havia sido banida. O banimento judicial fora excluído da Constituição, embora membros da dinastia continuassem privados das liberdades civis e dos direitos políticos, bem como da liberdade de entrar e permanecer no Brasil. O Tribunal julgou não haver provas de que membros da família real tivessem sido impedidos de voltar ou de que não poderiam fazê-lo, caso tentas-

sem. Desqualificou, portanto, o pedido. O caso voltou a ser discutido quando o Príncipe D. Luis de Orleans e Bragança, filho da Princesa Isabel, pretendeu desembarcar no Brasil. Em reunião no escritório do visconde de Ouro Preto, os monarquistas discutiram o problema e resolveram pedir uma ordem de *habeas corpus* preventivo ao Supremo. Este negou o pedido e o Senado, consultado, também considerou vigente o ato de banimento. Diante dessas circunstâncias, o príncipe foi proibido de desembarcar.

No ano seguinte, a imposição da vacina obrigatória por Osvaldo Cruz, então diretor da Saúde Pública, e a reforma urbana implantada pelo prefeito Pereira Passos provocaram manifestações populares de desagrado, que ficaram conhecidas como a *Revolta da Vacina*. Mais uma vez os monarquistas, aliados a outros grupos civis e militares igualmente descontentes com os rumos tomados pela República, aproveitaram-se do clima de agitação para tramar a deposição do presidente e a restauração da Monarquia.

### A Revolta da Vacina

Com os recursos obtidos graças à política financeira dos governos anteriores, que haviam acertado com os Rothschild o *Funding Loan*, o presidente Rodrigues Alves iniciara uma série de projetos de obras públicas: a modernização do porto do Rio de Janeiro e a contratação dos portos do Ceará, da Bahia e do Rio Grande do Sul; a construção dos prédios do Teatro Municipal, da Biblioteca Municipal e do Palácio Monroe, no Rio de Janeiro; a edificação das Faculdades de Direito em Recife e de Medicina em São Paulo e Salvador; melhorias na estrada de ferro Central do Brasil; construção da Fortaleza de Laje, no Rio de Janeiro. O projeto de maior efeito, entretanto, foi o de remodelação e saneamento da cidade do Rio de Janeiro. Na opinião do presidente e dos que o cercavam, era preciso dar à República uma capital moderna, que indicasse desenvolvimento e progresso, dotada de amplas avenidas e praças, cercadas de edifícios majestosos; uma cidade que lembrasse Paris, a capital cultural do mundo de então; uma cidade saneada, livre de epidemias. Para isso, era necessário derrubar casas velhas, demolir cortiços, alargar ruas, arrasar morros. Para erradicar as epidemias de febre amarela que tinham assolado a cidade em ondas sucessivas em 1889-1891, 1892, 1894 e 1896, e combater a peste bubônica e a varíola, era preciso eliminar mosquitos e ratos, inspecionar casas, melhorar a limpeza pública, vacinar as pessoas.



Figura 9. O Supremo Tribunal Federal "enforca" o regulamento sanitário. Na caricatura aparecem Osvaldo Cruz, J. J. Seabra e os ministros Epitácio Pessoa e Lúcio de Mendonça.



Figura 10. A vacina obrigatória no contexto político-eleitoral.

A vacina contra a varíola não era uma invenção nova. Já no Império várias iniciativas haviam sido tomadas nesse sentido. Em 1884, um decreto do governo estendeu a obrigatoriedade da vacina a todos os cidadãos. Na República, outras tentativas haviam sido feitas sem muito resultado. O que era novo era a intervenção agressiva do Estado na vida dos cidadãos. Brigadas sanitárias acompanhadas de policiais percorriam as ruas e visitavam casas, desinfetando, limpando, exigindo reformas, interditando prédios, removendo doentes (Carvalho, 1987). O governo baixou portarias proibindo cães vadios e vacas nas ruas, mandando recolher a asilos os mendigos, proibindo a cultura de hortaliças e a criação de porcos na zona urbana. Essas medidas irritaram a população. Os agentes do governo agiam com o que parecia, aos olhos da população, um zelo excessivo na execução do programa. Por toda parte onde apareciam provocavam protestos. (Figuras 9 e 10)

Foi nessas condições que o governo decretou a obrigatoriedade da vacina contra a varíola e passou a exigir um atestado de vacina para tudo, desde matrícula na escola até emprego, viagem, casamento e voto, com multa para os recalcitrantes. O projeto encontrou no Congresso a resistência dos positivistas. No Senado, o tenente-coronel Lauro Sodré liderou a oposição, o mesmo ocorrendo na Câmara, com o major Barbosa Lima. Ambos eram conhecidos agitadores, florianistas e positivistas. Ambos vinham sistematicamente se opondo ao governo, por eles considerado corrupto e oligárquico. Suas críticas e as de outros positivistas encontravam eco na imprensa, sobretudo no *Correio da Manhã* e no *O Commercio do Brasil*. Várias petições foram enviadas ao Congresso contra a obrigatoriedade da vacina, entre elas duas organizadas pelo Centro das Classes Operárias. O historiador José Murilo de Carvalho calcula que aproximadamente dez mil operários assinaram essas petições. A eles se juntavam militares e alunos da Escola Militar. As manifestações de rua não tardaram, com a derrubada e o incêndio de bondes, a destrui-



Figura 11. Sob o olhar galhofeiro do Zé Povo, Rui Barbosa discute o caso "Lauro Sodré" com Glicério, Barbosa Lima e Pinheiro Machado.



Figura 12. Manuel Murinho, Barbosa Lima, Aquino e Castro, Epitácio Pessoa e Pindaíba discutem a votação do *habeas corpus* de Lauro Sodré. A imagem é do famoso caricaturista Ângelo Agostini.

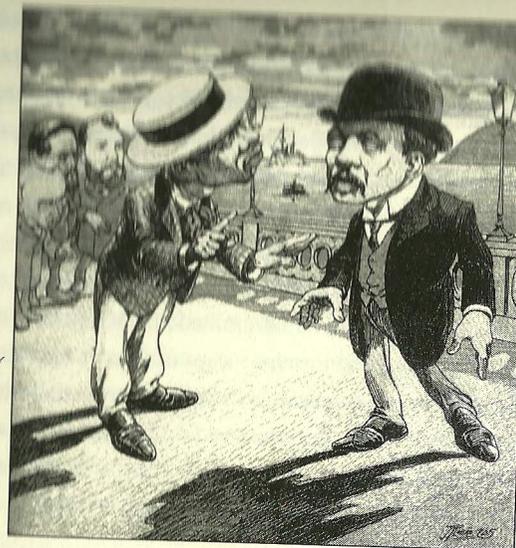


Figura 13. Zé Povo dá as boas-vindas a Lauro Sodré, — observados por Moreira da Silva, Rui Barbosa e Barata Ribeiro.

ção de combustores de gás e o corte de fios de iluminação. Barricadas foram construídas no meio das ruas, algumas fábricas foram assaltadas e os choques com a polícia multiplicavam-se. Tropas do Exército e da Marinha foram chamadas a intervir. Revoltou-se a Escola Militar da Praia Vermelha. A situação parecia tão grave que o presidente foi aconselhado a procurar asilo em um navio de guerra, sugestão que ele recusou. Mais uma vez foi decretado o estado de sítio. Segundo o chefe de polícia, foram detidas 945 pessoas, das quais 461 desterradas. Militares de altas patentes foram presos, assim como alunos da Escola Militar. Entre eles estava Lauro Sodré, apesar de sua imunidade parlamentar. O estado de sítio foi prorrogado até 15 de fevereiro de 1905. Os prisioneiros foram remetidos para vários pontos do território nacional. (Figuras 11 e 12)

O *habeas corpus* impetrado em favor de Lauro Sodré foi negado, alegando-se que ele teria renunciado à imunidade parlamentar quando admitira ser preso. Argumentou-se ainda que, como era militar, deveria ser julgado em foro próprio. O pedido foi rejeitado por cinco votos contra três, entre os quais os de Manuel Murinho e Alberto Torres. Também a favor dos desterrados para o Acre foi requerido *habeas corpus* ao Supremo Tribunal Federal, que o denegou unanimemente, alegando novamente que as medidas tomadas pelo governo federal durante o estado de sítio não podiam ser apreciadas pelo Judiciário. A 2 de setembro de 1905 o Congresso anistiou todos os civis e militares participantes dos acontecimentos de novembro de 1904 e de ocorrências anteriores ou posteriores

a eles relacionadas. No mesmo dia o ato do Congresso foi aprovado pelo presidente da República. Solto, Lauro Sodré foi alvo de grandes manifestações de júbilo em frente à sede do *Correio da Manhã*. (Figura 13)

Com exceção de um caso isolado em 1905, quando foi concedido *habeas corpus* preventivo para garantir o paciente contra a entrada em sua casa das autoridades sanitárias encarregadas da profilaxia contra a febre amarela, o Supremo Federal negou os demais recursos, dando, assim, força ao governo. Os ministros na sua maioria consideravam antiquado opor-se aos preceitos higiênicos e justificaram a competência da autoridade sanitária administrativa para interditar prédios, excluindo assim a possibilidade de expedição de mandados proibitórios contra seus atos. Anos mais tarde, em 1908, Pedro Lessa, então ministro do Supremo Tribunal Federal, em um estudo sobre a intervenção oficial em matéria de higiene pública, argumentava que o Estado não somente podia como devia

obrigar, pelo emprego da força material, ao cumprimento do preceito higiênico, eficaz e inócua, àqueles que por ignorância, por preconceito ou por qualquer outro motivo inadmissível não satisfizessem esse dever moral.

No ano seguinte, o Tribunal endossava tal princípio, afirmando que a autoridade sanitária era competente para interditar prédios, não podendo ser expedidos mandados proibitórios contra seus atos (Rodrigues, v.2).

Outros casos julgados na mesma época viriam confirmar essa interpretação, que reforçava o poder estatal sobre o cidadão, o bem público sobre o bem privado, conferindo ao Estado o direito de fiscalizar, por exemplo, o abate de animais para o consumo da carne. Essa questão deu origem a um famoso debate no Congresso, em junho de 1902. O caso fora provocado por decisão de um juiz do Juízo Seccional do Distrito Federal, em dezembro de 1901, favorável a um pedido de manutenção requerido pelo barão de Mesquita com o objetivo de descarregar carnes verdes, fazê-las transportar para os açougues e expô-las à venda. A decisão contrariava lei municipal que proibia o abate de gado não examinado pelas autoridades sanitárias. A municipalidade contestou a ação. Passados meses sem que a questão fosse decidida, as autoridades municipais começaram a apreender e destruir as carnes. Populares aproveitaram-se da situação para invadir açougues e retirar as carnes, sem que a polícia interviesse. Finalmente a questão chegou ao Supremo Tribunal Federal, que reformou a sentença do juiz seccional declarando que

a ação de manutenção era meio hábil para se manter um cidadão na posse de uma certa quantidade de mercadoria que pretende revender, mas não o é para manteni-lo na posse de mercadorias que diariamente adquirir para seu comércio; esta manutenção importaria em manter o direito pessoal de exercer o comércio. (Rodrigues, v.2)

No mesmo sentido, quatro anos mais tarde, o Supremo Tribunal Federal afirmaria que, sendo a regulamentação do abastecimento — bem como o fornecimento de água, luz e esgoto — serviço fiscalizado pelo Estado, eram lícitas as restrições opostas à liberdade de profissão.

### Renovação do Tribunal

Entre 1903 e 1906 um terço do Tribunal foi renovado: cinco ministros foram nomeados para preencher vagas deixadas por aposentadoria ou falecimento. Américo Lobo foi substituído por Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro em outubro de 1903 e Joaquim Xavier Guimarães Natal substituiu o falecido ministro Macedo Soares em setembro de 1905; Amaro Cavalcanti foi nomeado em maio de 1906 no lugar de João Barbalho, que se aposentara; e para o lugar do ministro Aquino e Castro, igualmente falecido em 1906, foi nomeado Manuel José Espínola.

Quando Rodrigues Alves entregou o governo a Afonso Pena, em 1906, o Supremo Tribunal Federal, se bem que totalmente renovado, não era muito diferente daquele que tomara posse quinze anos antes. Ainda lá estava o ministro Hermínio

Francisco do Espírito Santo, que, nomeado em 1894, permaneceria no posto durante quase toda a Primeira República (até 1924). Como seus colegas, pertencia à geração que fizera carreira durante o Segundo Reinado. Quando se instalou a República tinha 48 anos. Nasceu e estudara em Recife, formando-se pela Faculdade de Direito. Iniciou carreira na magistratura como juiz no Rio Grande do Sul e no Maranhão. Foi chefe de polícia em várias Províncias, além de desembargador e juiz federal. Nomeado para o Supremo Tribunal, veio a falecer no Rio de Janeiro, vinte anos depois. Eduardo Pindaíba de Matos, também nomeado em 1894, foi aposentado por decreto de 1910. Era o mais velho dos ministros, pois nascera em 1831 no Maranhão. Formado em Olinda, fez carreira como juiz e chefe de polícia. Foi vice-presidente das Províncias do Espírito Santo e Rio de Janeiro e desembargador da Relação do Ceará, de onde foi removido para a Corte de Apelação do Distrito Federal. Antônio Augusto Ribeiro de Almeida, natural do Rio de Janeiro, nasceu em 1838, em pleno período regencial. Formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, fez carreira típica: promotor, juiz municipal, juiz de direito, chefe de polícia, desembargador da Relação da Corte e da Corte de Apelação do Distrito Federal. Nomeado para o Supremo Tribunal Federal em 1896, permaneceu no cargo até 1913, quando foi aposentado aos 75 anos. Outro que ainda estava no Tribunal quando Rodrigues Alves passou o governo para Afonso Pena era João Pedro Belfort Vieira, nomeado para o Tribunal em 1897 e falecido em 1910. Nascido no Maranhão em 1846, cursou a Faculdade de Direito de Recife, foi juiz de direito e delegado de polícia na Corte e presidente da Província do Piauí. Tornou-se catedrático da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e senador pelo Maranhão.

Lúcio de Mendonça era irmão de Salvador de Mendonça, embaixador do Brasil em Washington e amigo pessoal do imperador. Nomeado em 1895, permaneceu no Tribunal até 1907, quando se aposentou em estado avançado de cegueira. Nasceu no Rio de Janeiro, em 1854 e, depois de formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi promotor público, advogado, secretário do ministro da Justiça, curador das massas falidas no Rio de Janeiro e diretor-geral da Secretaria da Justiça, antes de ser nomeado para o Supremo Tribunal Federal. Entre os nomeados na gestão de Campos Sales ou Rodrigues Alves e que ainda permaneciam no Supremo ao começar o governo Afonso Pena, incluíam-se: Alberto Torres, Eptácio Pessoa, Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro, Joaquim Xavier Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti.

Já não se encontravam entre os ministros membros da nobreza imperial. A maioria era recrutada ainda entre as classes dominantes. Uma das exceções era Amaro Cavalcanti, filho de mestre-escola do interior do Rio Grande do Norte. Apesar da relativa uniformidade dos ministros, eles divergiam nos seus votos, chegando às vezes a sérios desentendimentos pessoais, como o ocorrido entre

Epitácio Pessoa e Pedro Lessa, relatado por Leda Boechat Rodrigues. A animosidade entre os dois decorreu de uma citação errada de autor norte-americano que Epitácio fizera em apoio a uma tese que defendia. Pedro Lessa interrompeu, dizendo que o autor citado afirmara exatamente o oposto. Como prova, mandou buscar o volume na biblioteca do Tribunal. Epitácio nunca lhe perdoou a humilhação. O incidente criou tanto mal-estar entre os dois que passaram anos sem se cumprimentar.

Além de divergências ideológicas e conflitos pessoais entre seus membros, o Tribunal também se ressentiu da freqüente falta de quórum. Os ministros ausentavam-se por motivo de saúde, viagens, ou a fim de cuidar de questões de interesse particular, deixando o Tribunal desfalcado. Essa situação dava origem a problemas, principalmente quando as decisões eram tomadas sem que fosse respeitado o quórum mínimo exigido. A demora nos julgamentos também gerava protestos. À medida que aumentou o trabalho do Supremo, a situação ficou mais grave.

Novas questões chegaram ao Tribunal com o aumento da inversão de capitais estrangeiros e sua participação no fornecimento de energia elétrica, na construção de ferrovias, nos portos, nas rodovias, na agricultura e na indústria. Da mesma forma, a crescente organização operária e o aumento dos estrangeiros no país geraram novos conflitos, resultando na intervenção do governo e na expulsão dos imigrantes socialistas, anarquistas e comunistas. Novas leis repressoras foram aprovadas, novas prisões decretadas. Nos vários setores da sociedade aumentava a intervenção do Estado e os conflitos de interesse multiplicavam-se em escala crescente. Tudo isso acarretava o acúmulo de processos no Tribunal.

A posse de Hermes da Fonseca, em 1910, acirrou os confrontos oligárquicos. As sucessivas intervenções do governo federal nos Estados, as chamadas "salvações nacionais", a fraude eleitoral e o renovado choque entre facções políticas rivais, que recorriam à Justiça para garantir o resultado das eleições, mantiveram os ministros do Supremo Tribunal Federal constantemente ocupados na tentativa de decidir qual das facções em litígio tinha o direito de governar. Por meio da concessão de *habeas corpus*, o Supremo garantiu a posse de governadores, senadores, deputados, vereadores e juizes. As questões de limites entre os Estados e a constitucionalidade das leis estaduais continuaram a ocupar a atenção dos ministros. O Supremo também foi chamado a decidir problemas relativos ao funcionalismo público e à responsabilidade civil do Estado em relação ao setor privado. A constante expansão do poder do Estado sobre o indivíduo, o recrutamento forçado e outras medidas igualmente intrusivas na liberdade individual provocavam numerosos protestos, que extravasavam em revoltas das populações urbanas e em novas prisões e pedidos de *habeas corpus*.

O Exército e a Marinha continuaram, durante toda a Primeira República, sendo focos de agitação que eram violentamente reprimidos pela polícia. Freqüentemente os presos recorriam à Justiça. A imprensa tomava partido, seus jornalistas eram presos e os jornais sofriam empastelamento, resultando em novos pedidos de *habeas corpus*. Os debates reproduziam-se no Congresso, onde os revoltosos encontravam simpatia entre alguns deputados e senadores e animosidade em outros. Quando revoltas militares ocorriam era comum encontrar civis envolvidos nas conspirações. O Supremo Tribunal era constantemente chamado a defender imunidades parlamentares. A suspensão de garantias constitucionais pelos renovados estados de sítio permitia ao Executivo ampliar sua área de arbitrio. A polícia agia por conta própria, sem nenhum respeito pelos procedimentos legais. Em vez de estabilidade, a República trouxera instabilidade e novos problemas que exigiam um trabalho incessante do Tribunal.

Apesar da freqüente falta de quórum, do visível partidarismo político de seus membros, do inevitável caráter classista do Tribunal e do desrespeito do Executivo a algumas das decisões do Supremo, não se pode negar que este tenha desempenhado papel importante na construção das instituições republicanas e na defesa das garantias constitucionais e dos direitos dos cidadãos. É de admirar que um Tribunal de Justiça pudesse funcionar, com uma relativa isenção, em um período em que o país viveu a maior parte do tempo em estado de sítio, com todas as garantias constitucionais suspensas. Esse fato também explica a amplitude dada ao conceito de *habeas corpus*. (Figuras 14 e 15)

### Tempos agitados

Os vinte anos entre a posse de Hermes da Fonseca, em 1910, e a queda de Washington Luís, em 1930, foram de crescente agitação. O governo teve de enfrentar, logo de início, uma rebelião de marinheiros que ficou conhecida como a *Revolta da Chibata*. Descontentes com os castigos excessivos, a má alimentação e a precariedade das condições a que estavam submetidos, os insurretos apossaram-se de navios, mataram oficiais e companheiros que se opuseram à revolta e ameaçaram bombardear a cidade do Rio de Janeiro caso suas queixas não fossem atendidas. Depois de alguns confrontos com forças do governo, apelaram ao presidente da República, esperando que este



Figura 14. O Supremo Tribunal transfere-se em 3 de abril de 1909 para o palácio construído para o Arcebispo e cedido pelo governo Afonso Pena, à avenida Central (atual Rio Branco, 243), onde funcionou de 1909 a 1960.

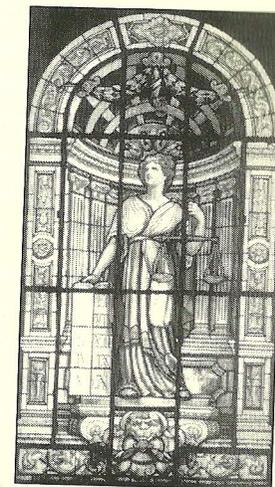


Figura 15. Vitral da sala do plenário representando a Justiça.

não só atendesse a suas reivindicações como também lhes concedesse anistia. A represália não tardou. Hermes decretou estado de sítio, com a anuência do Congresso. Repetia-se o quadro de sempre. Sucederam-se numerosas prisões e deportações. Mais de mil marinheiros foram exonerados. Os trágicos acontecimentos, envolvendo a morte de prisioneiros por asfixia em uma masmorra superlotada do quartel-general do Exército, prenunciavam um tempo de violência e arbítrio semelhante ao dos primeiros anos da República.

De fato, o governo Hermes da Fonseca foi pontilhado por intervenções federais nos Estados e constantes decretações de estado de sítio. As fraudes eleitorais e a violência das lutas políticas nos Estados, com a conseqüente dualidade de assembleias legislativas, deram origem a grande número de pedidos de *habeas corpus*, muitos dos quais chegaram ao Supremo Tribunal Federal. Na Bahia, no Ceará, em Pernambuco, em Alagoas e no Amazonas, grupos dissidentes apoiados pelo governo federal desafiaram as oligarquias dominantes. As guarnições do Exército sediadas nos Estados participaram da deposição de governadores eleitos que, afastados de seus cargos, apelavam para os juizes federais. Quando havia recurso de qualquer das partes interessadas contra a decisão dos juizes, o caso ia parar no Supremo Tribunal. Nem sempre juizes e ministros mantinham estrita imparcialidade nos julgamentos. Muitas vezes acompanhavam as posições dos chefes políticos aos quais estavam ligados (Koerner, 1998). O *Jornal do Commercio* de 15 de julho de 1910 fazia críticas ao Supremo por não hesitar "em sacrificar a justiça e a lei à influência nefasta dos interesses e dos empenhos". A politização do Supremo Tribunal Federal era evidente na concessão de *habeas corpus* em casos de conflito entre as facções rivais das oligarquias estaduais, por ocasião das eleições. O comprometimento político dos ministros derivavam menos de posições ideológicas distintas entre liberais e conservadores do que do sistema de patronagem e lealdade pessoal que continuava a imperar na República e ao qual poucos escapavam.

As decisões do Supremo, entretanto, nem sempre foram obedecidas pelo Executivo. Foi o que se deu no caso dos intendentes do Distrito Federal, quando o Supremo deu provimento a pedido de *habeas corpus* impetrado por uma das facções, que alegava estar o governador impedindo a entrada no edifício onde deveriam exercer suas funções. Uma vez obtido o *habeas corpus*, surgiram conflitos entre intendentes e prefeito, dando origem a outros pedidos semelhantes. O grupo beneficiado pela decisão do Supremo continuou a exercer suas funções e votou o orçamento, em flagrante desafio ao prefeito. Este vetou o orçamento, sendo seu veto confirmado pelo Senado. Diante do impasse, o presidente da República resolveu intervir, decretando novas eleições. Os prejudicados novamente apelaram para o Supremo, que lhes concedeu

*habeas corpus* para que pudessem entrar no edifício do Conselho Municipal, e exercer suas funções até a expiração do prazo do mandato, ficando proibido qualquer constrangimento que pudesse resultar do decreto do Poder Executivo Federal, contra o qual foi pedida esta ordem de *habeas corpus*. (Costa, 1964, v.1)

A resposta do governo não se fez esperar. Hermes deixou de cumprir a ordem judicial, alegando que o Supremo exorbitara de suas atribuições, delimitadas pela Constituição e pelas leis.

Alguns meses depois, no fim de 1910, uma duplicação de assembleias legislativas no Estado do Rio de Janeiro resultou na eleição de dois presidentes de Estado, pertencentes a facções rivais. Os componentes de uma delas impetraram no Supremo Tribunal Federal ordem de *habeas corpus*, alegando que foram impedidos pela força pública federal de entrar no edifício onde se realizavam as sessões para dar posse ao novo presidente. Mais uma vez foi concedida a ordem, por pequena maioria de votos. Pouco depois, o Supremo Tribunal foi informado pelo ministro da Justiça de que o governo federal negava a existência de coação, não obstante a cidade estar sob estado de sítio. O presidente resolvera reconhecer o grupo desautorizado pelo acórdão do Supremo. A despeito de vozes dissidentes denunciarem a ilegalidade do ato, o presidente conseguiu aprová-lo no Senado Federal e na Câmara. A medida deixou o Supremo Tribunal Federal em uma posição extremamente difícil, obrigando-o a reconsiderar sua decisão original. Esse episódio talvez explique o comportamento cauteloso do Tribunal quando instado depois a julgar casos semelhantes.

A situação repetiu-se em 1911, quando das eleições para o governo da Bahia, que resultaram na costumeira dualidade de assembleias decorrentes de fraude eleitoral. Enfrentaram-se duas facções, uma que apoiava Rodolfo Dantas e outra favorável a J. J. Seabra, candidato de Hermes da Fonseca. O governador em exercício convocou extraordinariamente a Assembleia Geral, designando a cidade de Jequié como capital temporária do Estado, sob a alegação de que Salvador não oferecia, naquele momento, condições de segurança. Uma das facções obteve mandado a fim de funcionar na sede da Assembleia. Seus opositores requereram ao juiz da Vara Cível mandado de manutenção de posse, que, entretanto, não teve seguimento. Impedidos pela força policial de entrar no prédio, os deputados opositores encaminharam pedido de *habeas corpus* ao juiz federal. Concedida a ordem, o governador em exercício negou-se a acatá-la. Diante disso, o juiz federal telegrafou ao ministro da Justiça, que ordenou ao responsável pela Região Militar que garantisse o cumprimento da decisão judicial. Como o governador se recusasse a retirar a força policial que havia mobilizado, o comandante da Região Militar bombardeou o palácio, forçando o governador a abandoná-lo.



Figura 16. *Numa e a ninfa*, romance de Lima Barreto publicado em 1915 pelo jornal *A Noite*, no Rio de Janeiro, reproduz de forma crítica o clima em que se deu o governo do marechal Hermes da Fonseca, retratado no personagem Bentes.

O incidente teve grande repercussão nacional. Rui Barbosa impetrou *habeas corpus* no Supremo em favor do governador em exercício e dos deputados e senadores, membros da Assembléia Legislativa reunidos na cidade de Jequié. A iniciativa, segundo ele, visava a proteger os pacientes contra a opressão, as ilegalidades e o arbítrio a que estavam expostos, e forçar o presidente da República a respeitar o livre e legítimo exercício dos respectivos cargos. Assim posto, ficava claro que uma concessão de *habeas corpus* pelo Supremo seria inevitavelmente interpretada como desafio ao presidente. Profundamente dividido, o Tribunal considerou o pedido prejudicado por sete votos contra seis (Rodrigues, v.3, e Costa, v.1). Também no caso da intervenção federal no Ceará, o Tribunal considerou o pedido de *habeas corpus* em favor do governador e de membros da Assembléia Legislativa que alegavam ter o governo federal praticado atos de violência e coação contra os representantes do governo cearense. Tratava-se de mais uma das “salvações nacionais” decretadas por Hermes e ironizadas na obra *Numa e a ninfa*, do escritor Lima Barreto. Por seis votos contra dois, o acórdão determinou que o pedido estava prejudicado por estar fora da alçada do Tribunal, em virtude da intervenção federal. (Figura 16)

A freqüência com que o Supremo foi chamado a decidir em questões resultantes de rivalidades políticas e disputas eleitorais acabou

levando os políticos a reconhecer a necessidade da criação de uma Justiça Eleitoral, o que, no entanto, só se concretizou com a Revolução de 1930. O mesmo ocorreu com a Justiça do Trabalho, também criada após 1930 para resolver problemas trabalhistas que se multiplicavam com a expansão industrial.

Muitos outros assuntos ocupavam o Tribunal: defesa de imunidades parlamentares, liberdade de culto, liberdade de expressão, liberdade de reunião, liberdade profissional, constitucionalidade dos atos do Executivo e do Legislativo, limites entre Estados, responsabilidades e limites dos monopólios concedidos a empresas estrangeiras e nacionais, questões relativas a impostos, funcionalismo público etc. As decisões eram freqüentemente controversas, dentro e fora do Tribunal, repercutindo, como sempre, na imprensa e no Congresso.

### Liberdade de imprensa e manifestação do pensamento

Em maio de 1914, por exemplo, Rui Barbosa impetrou no Supremo Tribunal Federal um pedido de *habeas corpus* a fim de *poder exercer um dos direitos essen-*

*ciais e desempenhar um dos principais deveres que seu cargo no Senado lhe impunha.* O caso surgiu quando Rui Barbosa forneceu ao jornal *O Imparcial* cópia de um discurso que fizera no Congresso criticando o governo por prorrogar o estado de sítio. O jornal fora impedido pelo chefe de polícia de publicá-lo. Ao pedir *habeas corpus*, Rui argumentava que a proibição restringia os debates do Congresso Nacional à publicidade oficial, inacessível ao povo, além de atentar contra os direitos do Poder Legislativo e de cada um de seus membros. A ordem foi concedida, com o voto contra de apenas um ministro. Na mesma ocasião, Rui impetrava *habeas corpus* em favor de vários jornais para garantir a liberdade de imprensa durante o estado de sítio. Nesse caso, no entanto, o Supremo Tribunal negou a ordem, alegando questões técnicas.

A constitucionalidade do estado de sítio voltou várias vezes a ser discutida durante a Primeira República, mas, na maioria dos casos, o Supremo decidiu por sua falta de competência para julgá-la. Também o direito de livre manifestação de pensamento voltou à baila várias vezes. Em 1919, por exemplo, um *habeas corpus* foi impetrado por Rui em favor de Baltazar Mendonça, jornalista de Alagoas que alegava ter sofrido coação da polícia. No acórdão, os ministros afirmaram que a nenhuma autoridade era lícito ofender a liberdade de imprensa, traçando normas referentes aos assuntos a que os diretores de jornais deveriam dar publicidade, responsabilizando-se pelos abusos cometidos. Ficava proibida a censura prévia. Nas informações prestadas, o governo de Alagoas confessara ter chamado o paciente ao palácio para trocar idéias, a fim de suspender temporariamente notícias alarmantes sobre a conflagração européia. O Tribunal concedeu a ordem impetrada, considerando ilegal o ato do Executivo. Também no caso que envolveu um jornal de Belém do Pará, a decisão foi favorável aos redatores do jornal e contrária ao chefe de polícia do Estado, responsável pela medida de censura. A autoridade policial havia intimado o jornal a submeter-se à censura e, ante a recusa, cercara a sede do jornal para impedir sua circulação. O Supremo Tribunal, no entanto, sustentou, na mesma ocasião, o direito do governo de suspender as garantias constitucionais, entre as quais a liberdade de imprensa, em caso de estado de sítio. Durante toda a Primeira República, a constante intromissão da polícia nas atividades da imprensa e a perseguição a jornalistas deram margem a discussões no Supremo



Figura 17. A censura na concepção de J. Carlos (1920).



Figura 18. E na concepção de Tom (1921).

Tribunal Federal e a novos acórdãos visando a garantir a liberdade de imprensa. (Figuras 17 e 18)

O direito de reunião e de livre manifestação do pensamento e a localização dos comícios também foram alvo de discussões e debates acalorados. Em um *habeas corpus* impetrado por Rui em 1919, o acórdão do Supremo Tribunal Federal reafirmou a inviolabilidade dos direitos constitucionais de reunião e livre manifestação do pensamento pela imprensa ou tribuna, sem dependência de censura; salientou também que a polícia não assistia nenhum direito de localizar *meetings* ou comícios, pois para a realização destes não era necessária licença prévia de autoridade policial. Sua proibição só se justificaria em caso de suspensão das garantias constitucionais. Na mesma ocasião, o Tribunal reiterava caber ao Poder Judiciário decidir da procedência dos motivos alegados pela polícia para proibir a realização de *meet-*

*ings*, quando havia receio de que fosse perturbada a ordem pública ou quando seu objetivo fosse manifestamente criminoso. Tais disposições abriam a porta a toda sorte de abusos da polícia, que só o recurso ao Judiciário poderia sustar. A liberalidade do Supremo, no entanto, tinha limites. Às vezes, principalmente quando se tratava da proibição de *meetings* operários, como veremos adiante, o Tribunal daria razão à polícia.

### Questões de limites territoriais

Outro problema que continuou a requerer a intervenção do Supremo Tribunal Federal foi a questão de limites entre os Estados, dos quais o mais famoso foi o caso da disputa entre Santa Catarina e Paraná em torno da região conhecida como *do Contestado*. A questão foi motivada pela competição entre várias companhias de colonização que disputavam a área e acabaram expulsando os habitantes que nela viviam, provocando um movimento messiânico de amplas proporções: a Guerra do Contestado, como ficou conhecida, que só foi reprimida no governo Venceslau Brás, graças à intervenção federal. O acordo encaminhado ao Senado foi finalmente aprovado em 1917 e, no ano seguinte, o Supremo considerou que o processo perdera o seu objetivo. Uma disputa entre Rio Grande do Norte e Ceará também resultou em apelação ao Supremo Tribunal, com decisão favorável ao Rio Grande do Norte.

A despeito dos seus limites, o desempenho do Supremo Tribunal Federal na avaliação da constitucionalidade dos atos do Legislativo e do Executivo, bem como na garantia dos direitos do cidadão em um período de extrema instabilidade política, foi essencial para criar os fundamentos da democracia no Brasil, constantemente violada pelas ações de congressistas, militares, policiais e governantes, além de ameaçada pelos percalços da economia.

### Instabilidade política, crise econômica e social: os desafios da construção da democracia

Os últimos anos do quadriênio Hermes foram marcados pela crise econômica de 1913 e 1914, por desemprego, inflação galopante, alta no custo de vida, sucessivas renovações do estado de sítio e prisões arbitrárias de opositores do regime. Em 1914, o governo recorreu mais uma vez aos empréstimos estrangeiros para atender ao pagamento das dívidas externas e cobrir as despesas do Estado. Um novo *floating loan* foi contratado com os banqueiros ingleses Rothschild, pelo prazo de 83 anos, com juros de 5% garantidos pela renda das alfândegas, consolidando as dívidas decorrentes dos empréstimos de 1883, 1889, 1895, 1903, 1908, 1911 e 1913 (Sodré, 1976). Com as emissões, inflação e queda do câmbio, o índice de preços subiu de 100, em 1914, para 184, em 1922. Tudo isso contribuiu para aumentar o descontentamento e a agitação popular, acarretando novas manifestações, seguidas de prisões e atos arbitrários por parte do Executivo. Repetiam-se assim, a cada passo, os recursos ao Supremo Tribunal Federal. O número de processos crescia, dificultando o seu funcionamento. (Figura 19)

A partir da Primeira Guerra Mundial, em 1914, a crise social intensificou-se. Quando Venceslau Brás tomou posse, em 15 de novembro de 1914, o país parecia estar prestes a uma revulsão social. Civis e escalões inferiores do Exército, tenentes e sargentos conspiravam contra o governo. As prisões não intimidavam os rebeldes e a agitação continuava. Na Bahia, no Rio de Janeiro e em São Paulo, movimentos populares contra a carestia, promovidos



Figura 19. Um tema constante: a carestia (1917).

pelo Partido Socialista, eram violentamente reprimidos. Outros movimentos populares organizavam-se nos grandes centros urbanos contra os transportes deficientes, o monopólio dos bondes pela *Light*, o pagamento das contas de luz ou em favor da construção de casas operárias. As greves operárias sucediam-se, sempre mais numerosas. Quando, em 1917, o Brasil finalmente entrou na guerra, foi mais uma vez instaurado o estado de sítio, que durou até o restabelecimento da paz. Ironicamente, pouco antes o governo concedera anistia a todos os revoltosos de 1889 a 1915, com exceção dos envolvidos na *Revolta dos Sargentos*. Daí por diante, no entanto, a repressão continuou em ascensão.

### O STF e a questão social: limites

A inquietação entre os militares somava-se à dos trabalhadores. A Revolução Russa de 1917 teve grande repercussão no movimento operário. As greves de 1917, 1918 e 1919 e as demonstrações operárias nas ruas de São Paulo, por onde eles desfilarão cantando a Internacional, preocupavam o governo. Em 1919, fundava-se o Partido Comunista Anarquista e, em 1922, o Partido Comunista Brasileiro, de tendências marxistas, congregando vários grupos radicais. As passeatas, greves e agitação revolucionária desencadearam nova onda repressiva, novas prisões e deportações e novos pedidos de *habeas corpus* em favor de presos políticos.

Os ministros do Supremo Tribunal, defensores da liberdade do cidadão, revelavam pouca simpatia pelos movimentos operários, principalmente quando organizados por socialistas, anarquistas ou comunistas. Em 1917, um *habeas corpus* em favor de operários desejosos de promover um *meeting* proibido pela polícia foi negado por unanimidade. O Tribunal considerou constitucional a atitude dos órgãos de segurança. Alegava-se no acórdão que as manifestações de liberdade estavam limitadas pelo interesse coletivo e que a polícia tinha o direito de intervir em caso de ameaça à ordem pública ou quando o objetivo do *meeting* fosse claramente criminoso. Considerou-se, ainda, que as manifestações programadas eram duplamente criminosas, porque destinadas a fazer propaganda do anarquismo e tentar impedir trabalhadores de trabalhar. Não foi essa a primeira nem a última vez que o Supremo Tribunal se manifestou contra os defensores do anarquismo, definido no acórdão como a mais subversiva das doutrinas anti-sociais. O horror ao anarquismo e, mais tarde, ao comunismo levava o Tribunal a criar perigoso antecedente, pondo em risco a liberdade democrática ao permitir à polícia interferir em reuniões políticas, sob pretexto de impedir movimentos sediciosos. Embora, ocasionalmente, algum ministro mais liberal frisasse que a simples propaganda de idéias contrárias à organização social vigente, sem incentivo a atos de violência contra pessoas ou contra a proprie-

idade, não podia ser considerada criminosa, a maioria dos casos de *habeas corpus* impetrados nesse período em favor de anarquistas foi negada.

### Efeitos da Primeira Guerra Mundial

Durante a guerra, a situação agravou-se. A legislação referente a estrangeiros, até então relativamente liberal, tornou-se mais restritiva, principalmente quando envolvia estrangeiros ligados ao movimento operário. Mesmo com a fim do conflito, o clima de repressão contra operários continuou, então reforçado pelo temor à Revolução Russa, considerada grave ameaça pelos grupos dominantes. O Tribunal foi chamado a julgar vários casos de deportação de estrangeiros. Um dos casos mais conhecidos envolveu Everardo Dias, brasileiro naturalizado, residente no Brasil havia mais de vinte anos, casado com mulher brasileira, pai de seis filhas, preso por distribuir o jornal *A Plebe* e, em seguida, expulso do Brasil. Tendo sido impetrado *habeas corpus* para que fosse ordenado o seu regresso, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Figura 20)

Havia, no entanto, um manifesto receio por parte da maioria dos ministros de que essas decisões viessem a infringir um direito essencial ao funcionamento democrático: o da liberdade de opinião e da livre manifestação do pensamento. Por várias vezes, ministros como Enéias Galvão, Pedro Lessa, Edmundo Lins e Pedro Mibielli foram votos vencidos por considerar a interpretação que vinha sendo dada à Constituição perigosa para a liberdade de pensamento. Que essa liberdade estava ameaçada ficou provado em 1921, quando o Congresso aprovou duas leis autorizando a expulsão de estrangeiros e considerando ilegal a propaganda contra "a ordem social" vigente. Com a revisão da Constituição em 1926, durante o governo de Artur Bernardes, a lei concedeu exclusivamente ao Executivo a decisão sobre expulsão de estrangeiros tidos como perigosos à ordem pública, retirando assim do Supremo Tribunal o poder de exame e decisão sobre a legalidade da medida e deixando os acusados à mercê das ações policiais. Tratava-se de mais um ataque à doutrina brasileira do *habeas corpus* que, por meio de sucessivos acórdãos, expandira sua interpretação original. Os constrangimentos às garantias democráticas intensificaram-se daí por diante, ampliando o grupo de descontentes que expressavam abertamente suas críticas à República e conspiravam contra ela.

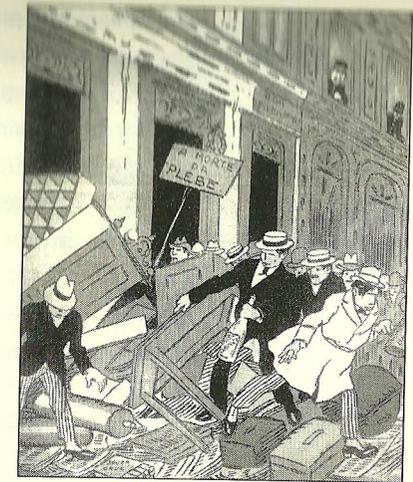


Figura 20. O empastelamento do jornal *A Plebe*, em São Paulo (1919).

pelo Partido Socialista, eram violentamente reprimidos. Outros movimentos populares organizavam-se nos grandes centros urbanos contra os transportes deficientes, o monopólio dos bondes pela *Light*, o pagamento das contas de luz ou em favor da construção de casas operárias. As greves operárias sucediam-se, sempre mais numerosas. Quando, em 1917, o Brasil finalmente entrou na guerra, foi mais uma vez instaurado o estado de sítio, que durou até o restabelecimento da paz. Ironicamente, pouco antes o governo concedera anistia a todos os revoltosos de 1889 a 1915, com exceção dos envolvidos na *Revolta dos Sargentos*. Daí por diante, no entanto, a repressão continuou em ascensão.

### O STF e a questão social: limites

A inquietação entre os militares somava-se à dos trabalhadores. A Revolução Russa de 1917 teve grande repercussão no movimento operário. As greves de 1917, 1918 e 1919 e as demonstrações operárias nas ruas de São Paulo, por onde eles desfilaram cantando a Internacional, preocupavam o governo. Em 1919, fundava-se o Partido Comunista Anarquista e, em 1922, o Partido Comunista Brasileiro, de tendências marxistas, congregando vários grupos radicais. As passeatas, greves e agitação revolucionária desencadearam nova onda repressiva, novas prisões e deportações e novos pedidos de *habeas corpus* em favor de presos políticos.

Os ministros do Supremo Tribunal, defensores da liberdade do cidadão, revelavam pouca simpatia pelos movimentos operários, principalmente quando organizados por socialistas, anarquistas ou comunistas. Em 1917, um *habeas corpus* em favor de operários desejosos de promover um *meeting* proibido pela polícia foi negado por unanimidade. O Tribunal considerou constitucional a atitude dos órgãos de segurança. Alegava-se no acórdão que as manifestações de liberdade estavam limitadas pelo interesse coletivo e que a polícia tinha o direito de intervir em caso de ameaça à ordem pública ou quando o objetivo do *meeting* fosse claramente criminoso. Considerou-se, ainda, que as manifestações programadas eram duplamente criminosas, porque destinadas a fazer propaganda do anarquismo e tentar impedir trabalhadores de trabalhar. Não foi essa a primeira nem a última vez que o Supremo Tribunal se manifestou contra os defensores do anarquismo, definido no acórdão como a mais subversiva das doutrinas anti-sociais. O horror ao anarquismo e, mais tarde, ao comunismo levava o Tribunal a criar perigoso antecedente, pondo em risco a liberdade democrática ao permitir à polícia interferir em reuniões políticas, sob pretexto de impedir movimentos sediciosos. Embora, ocasionalmente, algum ministro mais liberal frisasse que a simples propaganda de idéias contrárias à organização social vigente, sem incentivo a atos de violência contra pessoas ou contra a proprie-

dade, não podia ser considerada criminosa, a maioria dos casos de *habeas corpus* impetrados nesse período em favor de anarquistas foi negada.

### Efeitos da Primeira Guerra Mundial

Durante a guerra, a situação agravou-se. A legislação referente a estrangeiros, até então relativamente liberal, tornou-se mais restritiva, principalmente quando envolvia estrangeiros ligados ao movimento operário. Mesmo com o fim do conflito, o clima de repressão contra operários continuou, então reforçado pelo temor à Revolução Russa, considerada grave ameaça pelos grupos dominantes. O Tribunal foi chamado a julgar vários casos de deportação de estrangeiros. Um dos casos mais conhecidos envolveu Everardo Dias, brasileiro naturalizado, residente no Brasil havia mais de vinte anos, casado com mulher brasileira, pai de seis filhas, preso por distribuir o jornal *A Plebe* e, em seguida, expulso do Brasil. Tendo sido impetrado *habeas corpus* para que fosse ordenado o seu regresso, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Figura 20)

Havia, no entanto, um manifesto receio por parte da maioria dos ministros de que essas decisões viessem a infringir um direito essencial ao funcionamento democrático: o da liberdade de opinião e da livre manifestação do pensamento. Por várias vezes, ministros como Enéias Galvão, Pedro Lessa, Edmundo Lins e Pedro Mibielli foram votos vencidos por considerar a interpretação que vinha sendo dada à Constituição perigosa para a liberdade de pensamento. Que essa liberdade estava ameaçada ficou provado em 1921, quando o Congresso aprovou duas leis autorizando a expulsão de estrangeiros e considerando ilegal a propaganda contra "a ordem social" vigente. Com a revisão da Constituição em 1926, durante o governo de Artur Bernardes, a lei concedeu exclusivamente ao Executivo a decisão sobre expulsão de estrangeiros tidos como perigosos à ordem pública, retirando assim do Supremo Tribunal o poder de exame e decisão sobre a legalidade da medida e deixando os acusados à mercê das ações policiais. Tratava-se de mais um ataque à doutrina brasileira do *habeas corpus* que, por meio de sucessivos acórdãos, expandira sua interpretação original. Os constrangimentos às garantias democráticas intensificaram-se daí por diante, ampliando o grupo de descontentes que expressavam abertamente suas críticas à República e conspiravam contra ela.



Figura 20. O empastelamento do jornal *A Plebe*, em São Paulo (1919).

O falecimento do presidente eleito, Rodrigues Alves, em 1919, exigiu nova eleição, assumindo o poder Epitácio Pessoa, membro de família importante da Paraíba. Nos anos seguintes a sua posse, o governo continuou a enfrentar dificuldades financeiras e a recorrer aos empréstimos estrangeiros, solução adotada desde o tempo do Império. As lutas oligárquicas pelo poder persistiam, provocando intervenções do governo federal nos Estados, às vezes por solicitação de governos incapazes de resolver problemas internos, como no caso da Bahia. As intervenções federais nos Estados continuaram a provocar debates no Congresso e na imprensa e a repercutir na Justiça.

O conflito entre uma facção de militares e a presidência agravou-se no início do governo de Epitácio Pessoa, que nomeara um civil, Pandiá Calógeras, para a pasta do Exército. Os militares que criticaram o governo no Clube Militar foram presos por atentado à disciplina. Começaram as punições e transferências. O clima de insegurança agravou-se em 1921, quando foi lançada a candidatura de Artur Bernardes para a sucessão de Epitácio Pessoa. Naquela ocasião, foram publicadas cartas atribuídas a Artur Bernardes e endereçadas a Raul Soares, contendo passagens ofensivas ao marechal Hermes da Fonseca, que, desde 1920, vinha criticando duramente o governo. Os documentos divulgados pela imprensa provocaram grande escândalo e foram amplamente debatidos no Congresso. Artur Bernardes negou a autoria. O presidente do Clube Militar nomeou uma comissão para verificar a autenticidade das cartas. A comissão, embora reconhecesse serem elas de autoria de Artur Bernardes, entregou o julgamento à Nação. Nesse ínterim, o marechal Hermes da Fonseca foi preso por ter feito declarações contra a intervenção do governo federal em Pernambuco. A tensão cresceu entre grupos de oposição no Exército e o governo. No Distrito Federal, tramou-se uma revolta militar. O Forte de Copacabana rebelou-se, assim como a Escola Militar do Realengo. A revolta alastrou-se, atingindo tropas em Niterói e Mato Grosso.

Diante da rebelião, Epitácio requereu estado de sítio por um mês para o Rio de Janeiro e para o Distrito Federal. Passado esse período, o estado de sítio foi prorrogado de 5 de agosto a 31 de dezembro de 1922. As revoltas foram finalmente reprimidas e os revoltosos, presos. O governo pediu permissão para processar os deputados Mário Hermes da Fonseca, filho do ex-presidente, e José Eduardo de Macedo Soares; enquanto isso, o marechal Hermes continuava preso. O *Correio da Manhã* foi fechado e seu redator detido. O governo apresentou ao Senado a famosa Lei da Imprensa, que seria aprovada já no governo de Artur Bernardes. Este foi empossado a 15 de novembro de 1922.

A revolta do Forte de Copacabana e a repressão que se seguiu motivaram vários processos. Em um *habeas corpus* em favor do editor do *Correio da Manhã*, Edmundo Bittencourt, preso havia vários meses, o ministro Hermenegildo de Barros

pediu e recebeu autorização do Tribunal para publicar seu voto vencido no *Diário Oficial*. Argumentava que o estado de sítio não justificaria a prisão dos pacientes, por mais de três meses, sem processo. Ponderava, ainda, que, se o Poder Executivo pudesse prender cidadãos inocentes e conservá-los nessa condição por tempo indefinido, sem culpa provada, e se, em virtude do estado de sítio, o Executivo pudesse fazer o que bem lhe aprouvesse em prejuízo da liberdade do cidadão, sem que o Poder Judiciário pudesse intervir em defesa da liberdade e contra o arbítrio e a prepotência do governo, em vez de um país de brasileiros livres teríamos um país de escravizados a uma única vontade: a do presidente da República. De fato, tinha o ministro razão quando alertava a nação para o perigo do despotismo. Não tardou para que a reforma constitucional aprovada durante o governo Artur Bernardes viesse diminuir o escopo do *habeas corpus*, fazendo-o voltar à forma original e restringindo a autoridade do Supremo. As conquistas realizadas com a criação da doutrina brasileira de *habeas corpus* ficavam assim temporariamente anuladas, até que se legislasse novamente sobre a matéria depois da Revolução de 1930. (Figura 21)

Enquanto os poderes da justiça eram restritos, a polícia continuava a agir sem impedimentos. Podia deter e manter presos ou soltar indivíduos sem nenhuma intervenção judicial. Em São Paulo, o efetivo policial aumentou cinco vezes entre 1890 e 1926. Comparando-se as despesas da polícia com as do Judiciário nesse Estado, verifica-se que aquelas foram sete vezes maiores, o que, na opinião de um observador, parece evidenciar a preferência das elites por resolver os problemas por meios policiais (Koerner, 1998). Tais tendências ficaram mais do que nunca evidentes durante o governo de Artur Bernardes, marcado pelas medidas discricionárias e pela violência do Estado contra seus inimigos políticos.

### As revoltas tenentistas e as ações do Supremo

Bernardes governou a maior parte do tempo em estado de sítio, autorizado pelo Congresso. Seu governo conseguiu firmar-se na base da repressão. A nova Lei da Imprensa, aprovada em 1923, foi usada para reprimir jornais e jornalistas. O *Jornal do Brasil*, *A Gazeta de Notícias* e *O Imparcial* tiveram as redações invadidas e seus jornais apreendidos. Derrotadas por Bernardes, as oligarquias oposicionistas articularam-se com os militares. A revolta grassava nos quartéis, onde o general Isidoro Dias Lopes conspirava, ao lado de Juarez e Joaquim Távora, com oficiais de São



Figura 21. Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros (1866-1955). Tomou posse no STF em 1919 e se aposentou em 1937.



Figura 22. A revolta em São Paulo.

Paulo, do Mato Grosso, do Rio de Janeiro e do sul do país, incitando-os a aderir à revolução. Falhou a tentativa de articulação com a oposição civil paulista, mas a conspiração prosseguiu entre os militares. A revolução finalmente eclodiu em 5 de julho de 1924. Aderiu a ela um grande número de tenentes, que já havia algum tempo vinham manifestando sua insatisfação com o governo da República. Destacaram-se entre eles Miguel Costa, Estillac Leal, Juarez e Joaquim Távora, Eduardo Gomes e Custódio de Oliveira. Enquanto a luta ocorria na cidade de São Paulo, tropas revolucionárias ocupavam cidades do interior paulista e partiam para o Paraná. Os rebeldes encontraram-se com a Coluna Prestes, que saíra do Rio Grande do Sul. A revolução alastrou-se por outros Estados. Apareceram núcleos revolucionários no Mato Grosso, em Sergipe, no Pará, no Amazonas e no Rio Grande do Sul. (Figura 22)

Na expectativa de uma insurreição geral, Bernardes requereu e obteve do Congresso a prorrogação e a ampliação do estado de sítio, determinando a prisão dos revoltosos. No Estado de São Paulo, o número de presos chegou a mais de dez mil, entre eles indivíduos suspeitos de colaborar com os tenentes. Personagens ilustres, como Júlio de Mesquita, José Carlos de Macedo Soares e outros representantes da elite paulista sofreram processo. Alguns permaneceram detidos por muito tempo, como Maurício de Lacerda, que ficou três anos na prisão. Entre 1924 e 1927, a Coluna comandada por Luís Carlos Prestes percorreu o país com o objetivo de conscientizar a população. Durante todo esse período, o Supremo Tribunal foi chamado a julgar vários pedidos de *habeas corpus*, que vieram a se juntar aos pedidos derivados das insurreições anteriores, a começar com a revolta do Forte de Copacabana (Costa, 1964, .v.1). Em 25 de agosto de 1924, chegou ao Supremo um pedido de *habeas corpus* em favor do então tenente Eduardo Gomes, para que cessasse o constrangimento ilegal que sofria por achar-se preso e incomunicável em um

cubiculo da Casa de Correção, destinada a réus de crimes comuns, em flagrante violação da Constituição e das prerrogativas inerentes à sua patente de oficial do Exército. Considerado um dos responsáveis pelo movimento de 1922, Eduardo Gomes escapara, mas envolvera-se novamente na Revolução de 1924, sendo preso em Florianópolis e remetido à Casa de Correção. Naquela ocasião, o país estava em estado de sítio. Feitas as diligências de praxe, os ministros do Tribunal foram informados de que o paciente não só confessara, como se achava detido provisoriamente em um espaço especial designado para presos políticos na Casa de Correção — por estarem as prisões abarrotadas, assim que fosse possível seria transferido para prisão adequada a seu *status*.

O debate entre os ministros revelou opiniões bastante divididas. Alguns invocaram a gravidade do envolvimento do paciente nas revoltas de 1922 e 1924 para negar o pedido de *habeas corpus*. Outros aceitaram as alegações apresentadas pela polícia e pelos ministros da Justiça e da Guerra, negando o pedido. Outros ainda invocaram o estado de sítio, que lhes parecia justificar as medidas tomadas pelo governo. Houve até quem argumentasse que a prática era costumeira e tinha sido estabelecida desde a época de Floriano Peixoto. O Tribunal acabou negando a ordem, contra os votos dos ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Hermenegildo de Barros.

Poucos meses depois, no entanto, estando ausentes Viveiros de Castro e Edmundo Lins, os ministros concederam *habeas corpus* requeridos por numerosos oficiais do Exército recolhidos à mesma prisão, por

ser ilegal a prisão por motivo de ordem política decorrente de estado de sítio, em lugar destinado a réus de crime comum, muito embora tenha havido decreto do Poder Executivo separando uma parte da prisão para reservá-la aos presos políticos. (Costa, 1964, v.1)

Entre os pacientes encontravam-se alguns nomes que reapareceriam com frequência na cena política brasileira, como Odílio Denys e Riograndino Krueel.

No julgamento do *habeas corpus* impetrado por Edmundo Bittencourt, sócio principal do *Correio da Manhã*, também preso e desterrado, a decisão do tribunal foi contrária novamente, com os votos vencidos de Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal. Os demais pacientes, profissionais proibidos de entrar na sede do jornal para continuar a sua publicação, também tiveram negados seus pedidos de *habeas corpus*, sendo mais uma vez votos vencidos os ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Guimarães Natal. O debate travado no Tribunal girou em torno da questão dos limites constitucionais do Poder Executivo durante o estado de sítio e da competência do Supremo para julgá-lo. O ministro



**Figura 23.** Ministro Carolino de Leoni Ramos (1857-1931). Tomou posse em 1926, vindo a falecer no exercício do cargo.

Hermenegildo de Barros, na sua brilhante justificativa, apoiando-se na jurisprudência firmada por Rui Barbosa e defendida por outros ministros liberais ao longo do tempo, reafirmou a competência do Poder Judiciário para defender um direito individual ameaçado pelos demais poderes, pois a Constituição tinha autoridade soberana e suprema e os direitos nela declarados haviam sido confiados à guarda da Justiça. (Figura 23)

Os processos resultantes das revoltas de 1922 e 1924 deram origem a numerosos recursos ao Supremo Tribunal. A maioria deles envolvia militares. Numa importante decisão, refutando a alegação dos pacientes de que não existira crime, pois se tratava de reação coletiva a ordens ilegais cometidas pelo governo, o Tribunal argumentou que "contra os excessos porventura criminosos dos governos havia nas leis o corretivo necessário. Para desagravarem a honra e os bríos militares, estes disputam ... das leis e dos tribunais".

Não cabia ao Exército, e muito menos a uma parcela dele, resguardar a Constituição e as leis (Costa, 1961).

Diversos embargos e recursos relativos às revoluções de 1922 e 1924 continuaram em debate no Tribunal até 1930. Em acórdão de 28 de abril de 1926, o Tribunal negou provimento ao recurso, interposto pelo procurador da República e por vários acusados de participação no movimento, contra despacho de pronúncia que considerara culpados, por participação na Revolução de 1924, dezenove dos denunciados, como cabeças, e cem, como co-autores, além de isentar de culpa 569 indivíduos. Entre os indiciados destacavam-se Juarez Távora, Estillac Leal, Eduardo Gomes, Miguel Costa, Filinto Müller, Nelson de Melo e João Cabanas. Há quem diga que as decisões em relação aos tenentes explicam a animosidade contra o Supremo Tribunal Federal demonstrada pelo governo provisório, depois da Revolução de 1930, quando foram aposentados compulsoriamente vários ministros.

Em 17 de setembro de 1930, decorridos mais de oito anos da revolta de 1922, o Supremo Tribunal Federal, *recebendo os embargos oferecidos por vários dos réus condenados*, julgou finalmente prescrita a ação contra eles intentada, relativa ao movimento revolucionário de 4, 5 e 6 de julho de 1922. Entre os embargantes beneficiados pela decisão, todos eles militares, destacavam-se o capitão Euclides Hermes da Fonseca e os tenentes Eduardo Gomes, Odílio Denys, Juarez Távora, Albuquerque Lima, Canrobert Pereira da Costa e Edmundo de Macedo Soares. Processos referentes à Revolução de 1924 continuaram subindo ao Tribunal até a Revolução de 1930 (Costa, 1964, v.1).

Foi tal a tensão política durante o governo Artur Bernardes que a eleição de Washington Luís e sua posse em 15 de novembro de 1926 foram recebidas com alívio por muitos. Vários presos políticos foram soltos, tendo sido suspenso o estado de sítio na maioria dos Estados (alguns o mantiveram até março de 1927). Mas a ilusão de abertura foi logo dissipada. Apesar dos movimentos em prol da anistia promovidos por organizações femininas e estudantis, os processos se prolongavam. Continuavam presos ou exilados mais de mil homens da Coluna Prestes, que se somaram aos presos da Revolução de 1924, aos marinheiros do encouraçado São Paulo e aos diversos grupos dissidentes do Rio Grande do Sul, exilados na Argentina e no Uruguai desde 1920.

O famoso projeto Aníbal Toledo provocava greves e protestos, pois ofendia a minoria parlamentar e elementos mais liberais da sociedade. Apesar da oposição, o projeto converteu-se em lei, apelidada pelos seus críticos de *Lei Celerada*. O movimento comunista, legalizado em janeiro de 1927, foi novamente proscrito e o controle sobre a imprensa aumentou.